

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 3A RF

Exercício: 2014

Município: Fortaleza - CE

Relatório nº: 201502925

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
CEARÁ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201502925, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06 de abril de 2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal – SRRF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 8 de maio a 15 de junho de 2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações apresentadas pela SRRF 03 no decorrer dos trabalhos de auditoria, bem como a partir da análise do Rol de Responsáveis e Relatório de Gestão, referentes ao exercício de 2014, disponibilizados no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) do Tribunal de Contas da União, pela unidade auditada.

Ressalta-se que os trabalhos de auditoria foram executados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes - Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas - consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.



Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentários organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 21 de novembro de 2014, entre Controladoria Regional da União no Estado do Ceará e o Tribunal de Contas da União – Secex/CE, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Por meio de pesquisa realizada no sítio eletrônico do TCU e de informações contidas no Relatório de Gestão da Unidade, foi verificado que não foram expedidas, pelo Tribunal de Contas da União, determinações/recomendações para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 3ª Região Fiscal – SRRF 03 no exercício de 2014, para as quais deveria existir o acompanhamento por parte da CGU.

2.2 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Segundo pesquisa realizada nos sistemas da CGU e informação contida no Relatório de Gestão da Unidade, foi verificado que não foram expedidas, por este Órgão de Controle Interno, recomendações para a SRRF 03 no exercício de 2014.

2.3 Avaliação do CGU/PAD

Não se aplica à SRRF 03, visto que os assuntos correccionais relacionados a essa Superintendência competem ao Escritório de Corregedoria na 3ª Região Fiscal – Escor 03, que responde junto à Corregedoria-Geral (Coger), unidade diretamente subordinada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, razão pela qual a avaliação será realizada no âmbito do Relatório do Órgão Central.

2.4 Avaliação da Desoneração da Folha de Pagamentos

Dos exames realizados no Relatório de Gestão da SRRF 03, referente ao exercício de 2014, observou-se que a Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF não adotou medidas para a revisão dos contratos impactados com a desoneração da folha de pagamentos, uma vez que informou que realizará a identificação, análise e revisão dos valores dos contratos somente no exercício de 2015.



Ademais, acrescentou que a desoneração da folha de pagamento afetou apenas os contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, e que foram identificados 24 contratos passíveis de revisão.

Ressalta-se que a relação dos referidos contratos foi apresentada à CGU-Regional/CE abrangendo todas as Unidades Gestoras relacionadas à SRRF 03, e do total discriminado, apenas o Contrato SRRF 03 nº 3/2014, que tem por objeto a execução de obra de readequação dos 2º, 3º e 4º pavimentos do Edifício Sede do Ministério da Fazenda no Ceará, é de responsabilidade da Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF.

Por meio do Ofício nº 130/2015/Gabin SRRF 03, de 08 de junho de 2015, o Superintendente-Adjunto apresentou o seguinte esclarecimento:

“1.1) A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI publicou no sítio do Ministério do Planejamento, Compras Governamentais, que o pedido de reexame dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.859/2013 - TCU - Plenário, com efeitos suspensivos, foi acatado, e que as orientações a serem repassadas aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, integrantes do SISG, serão expedidas por aquela Secretaria após exame final da matéria pelo Tribunal de Contas da União. Diante do acima exposto, e das orientações recebidas pela Coordenação-Geral de Programação e Logística, mensagem eletrônica, em anexo, as Unidades Gestoras desta Região Fiscal aguardam tais orientações para providências a serem adotadas.

[...]”.

Tendo em vista a informação de que o pedido de reexame dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão TCU nº 2.859/2013 – Plenário tem efeito suspensivo, e que segundo consulta realizada ao sítio eletrônico do TCU, no histórico do Processo nº 013.515/2013-6, referente ao acórdão retromencionado, ele se apresenta com “Estado: Aberto”, o assunto ficará sobrestado até a decisão final daquela Corte Contas.

2.5 Avaliação da Política de Acessibilidade

Quanto à avaliação da acessibilidade, verifica-se que a matéria não se aplica à SRRF 03, tendo em vista a Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF está localizada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda e cabe à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará – SAMF/CE dotar esse prédio público de condições para atenderem às necessidades de acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Impende informar que segundo o Relatório de Gestão da SRRF 03, referente ao exercício de 2014, a Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF apresentou no item 3.4 – Medidas Adotadas pelos Órgãos para o Cumprimento das Normas Relativas à Acessibilidade, um quadro indicativo das intervenções específicas de adequações e acessibilidade contratadas em 2013 e 2014, no valor total de R\$ 950.404,43, sem especificar as unidades administrativas que seriam beneficiadas com as mesmas.



Por meio do Ofício nº 109/2015/Gabin SRRF03, de 13 de maio de 2015, a Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF informou o que segue:

“Conforme informado à folha 21 do Relatório de Gestão do Exercício de 2014, esta SRRF03 licitou e contratou, nos exercícios de 2013 e 2014, “serviço de elaboração de projetos para readequação das diversas Unidades da RFB jurisdicionadas pela 3ªRF, para possibilitar uma melhoria da acessibilidade aos imóveis, tanto por servidores quanto por contribuintes e demais usuários desses imóveis. A contratação também conta em seu escopo com a previsão de entrega de projetos de redes lógicas e elétricas dos referidos imóveis. O valor contratado foi de R\$ 950.404,43 (Novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos), e os projetos deverão ser concluídos no final de 2015”.

Nesse sentido, foram firmados três contratos, de forma a agrupar unidades administrativas localizadas em cada um dos estados jurisdicionados: Ceará, Maranhão e Piauí.

Cabe ressaltar, que os serviços contratados envolvem a elaboração de projetos de natureza técnica distinta, por sua vez, organizados em dois grupos:

- Readequação dos projetos de arquitetura, com elaboração dos ajustes nos projetos das edificações para atendimento às normas de acessibilidade, identidade visual e comunicação visual da RFB.

- Readequação dos projetos de instalações elétricas e lógicas das unidades, com elaboração dos ajustes para atendimento às normas da COTEC e demais normas pertinentes.

Conforme solicitado, seguem relacionadas as unidades contempladas em cada contrato, acompanhadas do detalhamento, em cada caso, dos valores correspondentes a cada grupo de projetos, destacados os referentes a “Acessibilidade e Identidade Visual”.

CEARÁ – Contrato SRRF03 Nº 09/2014

Unidades	Projetos		Total por unidade
	ACESSIBILIDADE E IDENTIDADE VISUAL	REDE LÓGICA E ELÉTRICA	
ESPEI	R\$ 10.532,61	R\$ 7.174,68	R\$ 17.707,29
ARACATI	R\$ 11.898,15	R\$ 11.282,80	R\$ 23.180,95
ITAPIOCA	R\$ 11.898,20	R\$ 11.282,80	R\$ 23.181,00
MARANGUAPE	R\$ 11.898,20	R\$ 11.282,79	R\$ 23.180,99
QUIXERAMOBIM	R\$ 11.898,20	R\$ 11.282,80	R\$ 23.181,00
RUSSAS	R\$ 11.898,20	R\$ 11.282,80	R\$ 23.181,00
ACARAU	R\$ 11.898,20	R\$ 11.282,79	R\$ 23.180,99
CRATEUS	R\$ 11.898,20	R\$ 11.282,80	R\$ 23.181,00
IPU	R\$ 11.898,20	R\$ 11.282,80	R\$ 23.181,00
UBAJARA	R\$ 11.898,20	R\$ 11.282,82	R\$ 23.181,02
DRF JUAZEIRO	R\$ 16.812,25	R\$ 97.308,50	R\$ 114.120,75
CRATO	R\$ 11.898,20	R\$ 11.282,79	R\$ 23.180,99
ICO	R\$ 11.898,20	R\$ 11.282,80	R\$ 23.181,00
IGUATU	R\$ 11.898,20	R\$ 11.282,77	R\$ 23.180,97
TOTAL	R\$ 170.123,21	R\$ 239.876,74	R\$ 410.000,00

MARANHÃO – Contrato SRRF03 Nº 06/2014



Unidades	Projetos		Total por unidade
	ACESSIBILIDADE E IDENTIDADE VISUAL	REDE LÓGICA E ELÉTRICA	
DRF S. LUIS	R\$ 16.907,21	R\$ 94.607,47	R\$ 111.514,68
BACABAL	R\$ 15.121,30	R\$ 14.184,97	R\$ 29.306,27
CODO	R\$ 13.964,54	R\$ 13.642,51	R\$ 27.607,05
PINHEIRO	R\$ 15.121,30	R\$ 14.184,97	R\$ 29.306,27
PRES. DUTRA	R\$ 15.121,30	R\$ 14.184,97	R\$ 29.306,27
DRF IMPERATRIZ	R\$ 18.643,05	R\$ 95.010,14	R\$ 113.653,19
CAROLINA	R\$ 15.121,30	R\$ 14.184,97	R\$ 29.306,27
TOTAL	R\$ 109.999,99	R\$ 260.000,01	R\$ 370.000,00

PIAUÍ – Contrato SRRF03 Nº 05/2014

Unidades	Projetos		Total por unidade
	ACESSIBILIDADE E IDENTIDADE VISUAL	REDE LÓGICA E ELÉTRICA	
CAMPO MAIOR	R\$ 13.266,82	R\$ 13.770,52	R\$ 27.037,34
PARNAIBA	R\$ 13.266,82	R\$ 13.770,52	R\$ 27.037,34
PIRIPIRI	R\$ 13.266,82	R\$ 13.770,52	R\$ 27.037,34
DRF FLORIANO	R\$ 12.368,24	R\$ 15.445,07	R\$ 27.813,32
BOM JESUS	R\$ 13.266,82	R\$ 13.770,52	R\$ 27.037,34
OEIRAS	R\$ 13.266,82	R\$ 13.770,52	R\$ 27.037,34
TOTAL	R\$ 78.702,33	R\$ 84.297,66	R\$ 163.000,00

[...]"

Em que pese a Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF indicar que o valor total contratado foi de R\$ 950.404,43, os quadros acima indicam que o valor total foi de R\$ 943.000,00, verificando-se assim, uma diferença de R\$ 7.404,43, quanto ao valor informado.

Por meio do Ofício nº 174/2015-RFB/SRRF03/Gabin, de 17 de agosto de 2015, a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 3ª Região Fiscal acrescentou o que segue:

“Em complemento às informações prestadas através do Ofício nº 109/2015/Gabin SRRF03, de 13 de maio de 2015, esclarecemos que a diferença de valor apontada no relatório preliminar, de R\$ 7.404,43, se refere a Nota de empenho emitida pela UG 170042, de nº 2014NE800113 (ANEXO I), decorrente de Termo Aditivo ao contrato DRF/JNE nº 02/2014, de ações de acessibilidade ao DMA - Depósito de Mercadorias Apreendidas daquela Unidade”.

Impende informar que o valor contratado se refere à adequação da acessibilidade para as delegacias e agências sob a jurisdição da SRRF 03.

2.6 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Segundo o item 4 do Relatório de Gestão da SRRF 03, referente ao exercício de 2014, a Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF possui como única ação de governo sob sua responsabilidade a Ação 147Z – Construção do Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza/CE, vinculada ao Programa 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, em que apresenta como objetivo “Obra



Concluída”, com dotação inicial no valor de R\$ 1.000.000,00 e final no montante de R\$ 700.000,00.

Ressalta-se que a execução da meta retromencionada foi prejudicada em razão do projeto básico da obra ter sido reprogramado para o exercício de 2015, por motivos de dificuldades administrativas, considerando que o setor de engenharia da SRRF03 procedeu a estudo técnico e identificou ser mais vantajosa a aquisição de mais outro imóvel para a construção do anexo ao Ministério da Fazenda no Estado do Ceará, sob a alegação de que possibilitaria a diminuição do número de andares a serem construídos e a redução dos ambientes de área comum a serem replicados em cada andar.

Diante dessa situação e após negativa quanto à disponibilidade de imóvel da União para atender a demanda, a SRRF 03 contactou o proprietário do imóvel contíguo ao da União, situado na Rua Barão de Aracati, nº 161, Fortaleza/CE, onde funciona a oficina de automóveis da SAMF, que manifestou interesse na venda.

Com o intuito de identificar o valor de mercado do referido imóvel, a Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF procedeu à contratação de serviços de avaliação, que resultou na emissão de laudo técnico, no qual o imóvel foi avaliado em R\$ 2.800.000,00, valor que foi devidamente homologado pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará - SPU/CE.

Nesse contexto, impende informar que a obra de execução do anexo do Ministério da Fazenda ainda não foi iniciada em razão de não ter sido concluído o processo de aquisição do novo terreno, que se encontra no aguardo da apresentação de documentação complementar solicitada aos atuais proprietários do imóvel pela SPU/CE, para posterior encaminhamento à Advocacia Geral da União com vistas à obtenção de autorização para a efetivação da compra.

2.7 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

O Relatório de Gestão da SRRF 03, referente ao exercício de 2014, aponta que a Receita Federal do Brasil utiliza 54 indicadores para medir os 21 objetivos estratégicos por ela definidos. Desse total, indicou as conclusões extraídas a partir da análise dos indicadores de desempenho:

Quadro - Quantitativo de Indicadores Estratégicos

Descrição	Total de Indicadores
Indicadores estratégicos não disponíveis ou não desdobráveis ⁽¹⁾	21
Indicadores estratégicos com resultado dentro do esperado ⁽²⁾	16
Indicadores estratégicos com resultado um pouco abaixo do esperado	07
Indicadores estratégicos com resultado muito abaixo do esperado	02
Indicadores estratégicos com resultado muito acima do esperado	06
Indicadores estratégicos com resultado “Não Informado”	02
Total de indicadores estratégicos	54

⁽¹⁾ Apuração realizada em nível nacional.

⁽²⁾ Contêm dois indicadores, que embora desdobráveis em nível regional, estão sob a gestão da unidade central, a Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação (Copei) e suas subunidades, os Escritórios Regionais de Pesquisa e Investigação (Espei).

Fonte: Relatório de Gestão da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 3ª Região



Descrição	Total de Indicadores
-----------	----------------------

Fiscal.

Tratando especificamente da SRRF 03, essa Superintendência possui 31 indicadores de desempenho associados à efetividade e eficácia das suas ações e das unidades a ela jurisdicionada.

Do total de 31 indicadores, à exceção do Indicador de Presença Fiscal (IPF), a SRRF 03 apresentou análise de desempenho contemplando a situação atual (percentual alcançado em relação à meta), os pontos críticos (dificuldades no atingimento das metas) e os encaminhamentos (possíveis soluções para o atingimento das metas estabelecidas) para cada um deles.

Verificou-se que catorze indicadores estão com baixo desempenho, sendo que seis deles se apresentam com índice de realização muito aquém dos índices previstos e/ou de referência, a saber:

Quadro - Indicadores de Desempenho da SRRF 03 com Resultado Muito Aquém do Previsto

Objetivo Estratégico	Indicador	Índice de Referência	Índice Previsto	Índice Realizado
Reduzir o tempo entre o vencimento do tributo e o seu recolhimento	Índice de Recuperação da Cobrança Especial (IRC)	Não existia	50,00%	4,64%
	Índice de Temporalidade Média de Crédito Tributário (ITMP)	Não existia	505 dias	1.000 dias
Reduzir litígios tributários e aduaneiros	Índice de Solução de Consultas (ISC)	91,30%	70,00%	50,74%
Aprimorar e ampliar os serviços prestados a sociedade	Percentual de Serviços Atendidos com Tempo Médio de Espera ≤ 15 Minutos (TME 15)	71,43%	86,00%	53,16%
Assegurar recursos e otimizar sua aplicação	Índice de Gestão de Mercadorias Apreendidas (IGMA)	78,97	100,00	55,00
Adequar a infraestrutura física e tecnológica às necessidades institucionais	Nível de Adequação do Ambiente Informatizado às Novas Ferramentas (NAF)	97,61%	100,00%	26,96%

Fonte: Relatório de Gestão da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 3ª Região Fiscal.

À exceção do Índice de Temporalidade Média de Crédito Tributário (ITMP) e do Nível de Adequação do Ambiente Informatizado às Novas Ferramentas (NAF), foi verificado que os outros quatro remanescentes estão indevidamente inseridos no cômputo dos seguintes indicadores estratégicos:

Quadro - Relação dos Indicadores de Desempenho da SRRF 03 com o Resultado do Indicador Estratégico

Objetivo Estratégico	Indicador	Indicador Estratégico
Reduzir o tempo entre o vencimento do tributo e o seu recolhimento	Índice de Recuperação da Cobrança Especial (IRC)	Com resultado acima do esperado
Reduzir litígios tributários e aduaneiros	Índice de Solução de Consultas (ISC)	Com resultado um pouco abaixo do esperado
Aprimorar e ampliar os serviços prestados a sociedade	Percentual de Serviços Atendidos com Tempo Médio de Espera ≤ 15 Minutos	



	(TME 15)	
Assegurar recursos e otimizar sua aplicação	Índice de Gestão de Mercadorias Apreendidas (IGMA)	

Fonte: Relatório de Gestão da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 3ª Região Fiscal.

Ressalta-se, que embora tenham apresentado resultado aquém do previsto, da análise dos seis indicadores de desempenho, restou constatado que os mesmos atenderiam os critérios de utilidade e mensurabilidade, e poderiam ser adotados como um instrumento de análise no processo de tomada de decisões, na forma como apresentado no Relatório de Gestão da SRRF 03 – 2014.

No entanto, há que se informar que após manifestação da SRRF 03 sobre o Relatório Preliminar de Auditoria ficou demonstrado que o IRC não abrange a totalidade das ações de cobrança administrativa, mas tão somente os resultados da cobrança especial (créditos tributários previamente selecionados, cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 10 milhões), conjugando o percentual da carteira de processos da cobrança especial que foi pago e/ou parcelado e a efetividade da aplicação de medidas coercitivas.

Nesse contexto, impende mencionar que a SRRF 03 também indicou que os processos envolvidos em cobrança especial são em número bastante reduzido, e que aqueles que não tiveram êxito na sua cobrança foram encaminhados para inscrição na Dívida Ativa da União.

Dessa forma, restou evidenciada mais uma fragilidade nas informações contidas no Relatório de Gestão da SRRF 03 – 2014, uma vez que referido relatório não contempla as informações ora apresentadas.

Releva mencionar que dentre os seis indicadores de desempenho selecionados, o Índice de Recuperação da Cobrança Especial – IRC, apresentou o menor índice de realização, com apenas 4,64%. Diante disso, verifica-se a necessidade de a SRRF 03 rever a efetividade dos processos de cobrança administrativa, principalmente, se for levado em conta o prazo de prescrição dos tributos federais.

Nesse contexto, importante trabalho de auditoria realizado na PFN/CE, para mapear os casos que ensejam o cancelamento de créditos tributários e não tributários na Dívida Ativa da União - DAU, revelou que esses créditos foram cancelados pelo cometimento de erros administrativos materiais no órgão de origem, principalmente na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, e que acabaram por repercutir nas decisões judiciais, inclusive com ônus de sucumbência para União.

Além disso, restou evidenciado o recorrente descumprimento do prazo legal de encaminhamento dos processos para aquela Procuradoria, objetivando a inscrição na DAU e a respectiva cobrança judicial, conforme mencionado em item específico dos Achados de Auditoria.

2.8 Avaliação da Conformidade das Peças

Por meio do sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União – TCU, constatou-se que a SRRF 03 elaborou todas as peças do processo de prestação de contas de 2014 a ela atribuídas, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, e enviou-as ao TCU



dentro do prazo estabelecido na Decisão Normativa TCU nº 143/2015, ou seja, até 30 de abril de 2014.

A estratégia metodológica utilizada pela equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e das peças complementares.

Por fim, cabe informar que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da Decisão Normativa TCU nº 134/2013, alterada pelas Decisões Normativas nº 140/2014 e nº 143/2015, bem como da Portaria TCU nº 90/2014.

No entanto, ressalta-se a pouca acuidade da SRRF 03, quando da elaboração do Relatório de Gestão, considerando a diversidade de erros identificados nas informações nele registradas, apontadas em nota de auditoria editada no decorrer dos exames, o que demonstrou uma fragilidade nos controles da UJ.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de avaliar a regularidade dos processos licitatórios, bem como a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, foram selecionados sete processos formalizados no exercício de 2014, com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade, que representam 92,98 % do total de recursos empenhados, referentes aos processos formalizados no exercício retromencionado, conforme demonstrado a seguir:

Tabela – Total de Licitações

Modalidade	Quantidade		Volume de Recursos dos Processos Licitatórios (R\$)		Valor Empenhado (R\$)		
	Total	Analizada	Total	Analizado	Total (A)	Analizado (B)	% (B/A)
Pregão	9 ⁽¹⁾	5	3.461.545,03 ⁽¹⁾	2.298.935,64	550.769,20	478.526,31	86,89
T. de Preços	2 ⁽²⁾	2	478.007,48	478.007,48	478.007,48	478.007,48	100,00
Total	11	7	3.939.552,51	2.776.943,12	1.028.776,68	956.533,79	92,98

⁽¹⁾ Dos nove processos, um se trata de Registro de Preços, no valor de R\$ 58.534,39, e outro só foi empenhado em 2015, no valor de R\$ 615.000,00.

⁽²⁾ Uma Tomada de Preços foi deserta.

Fonte: Siafi.

Destaca-se que o valor empenhado na modalidade pregão, no exercício de 2014, foi R\$ 2.886.768,65, sendo que desse total, R\$ 2.074.260,90 se refere a processos formalizados em outros exercícios e R\$ 261.738,55 estão relacionados à Ata de Registro de Preço, em que a Unidade atuou apenas como participante.

Tabela – Valores Empenhados na Modalidade de Pregão

Modalidade	Valor Empenhado (R\$)	Valor Empenhado Analisado (R\$)
Pregões	2.886.768,65	0,00
- Outros Exercícios	2.074.260,90	0,00
- Exercício 2014	812.507,75 ⁽¹⁾	478.526,31 ⁽²⁾

⁽¹⁾ Valor correspondente à totalidade de pregões realizados e empenhados pela SRRF 03, no montante de R\$ 550.769,20 mais o pregão no importe de R\$ 261.738,55, em que essa unidade jurisdicionada atuou como participante em Ata de Registro de Preços.



(2) Valor empenhado analisado corresponde a 86,89 % do valor de pregões realizados pela SRRF 03.
Fonte: Siafi.

A SRRF 03 formalizou duas tomadas de preços contendo o mesmo objeto, uma vez que a primeira foi deserta, tendo sido detectadas falhas que foram abordadas em item específico deste relatório, dentre elas se destacam:

- a) não abertura de processo administrativo específico;
- b) preâmbulo do edital da tomada de preços referenciando a portaria que designa a Comissão Especial de Licitação competente para o processamento e julgamento de outra tomada de preços;
- c) ausência de parecer jurídico sobre as minutas do edital e do contrato;
- d) inconsistências entre o edital, a minuta de contrato e o contrato celebrado, quanto à determinação do foro, à definição do ente público responsável pela licitação e contratação, bem como quanto à citação de outro procedimento licitatório no contrato;
- e) ausência da composição dos custos unitários dos itens licitados no edital da licitação;
- f) proposta de preço da empresa vencedora apresentada sem a composição unitária dos custos, contrariando o inc. II, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93.

No que se refere aos pregões eletrônicos formalizados pela SRRF 03, foram verificadas falhas na instrução dos processos analisados, que foram saneadas no decorrer dos trabalhos de auditoria. No entanto, quanto ao Pregão Eletrônico nº 06/2014, restaram evidenciadas as seguintes impropriedades:

- a) classificação, adjudicação e homologação do objeto licitado a empresa que apresentou BDI contendo alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS majorada; e
- b) ausência de consulta quanto à regularidade trabalhista, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça.

Quanto às inexigibilidades de licitação, verificou-se que a SRRF 03 executou, no exercício de 2014, despesa no valor total de R\$ 365.050,14, conforme discriminado na tabela a seguir:

Tabela – Execução de Despesa com Inexigibilidade de Licitação

Processo nº	Elemento de Despesa	Empresa	Valor Empenhado (R\$)	Valor Pago (R\$)
10380.722952/2014-18	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC (CNPJ nº 09.168.704/0001-42)	23.980,34	18.514,84
10.380.727389/2014-74	3.3.90.39 - Outros	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (CNPJ nº	15.199,29	1.571,08



10380.000692/2013-45 ⁽¹⁾	Serviços de Terceiros - PJ	34.028.316/0010-02)	324.690,43	264.244,96
10380.730258/2012-11 ⁽²⁾	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC (CNPJ nº 09.168.704/0001-42)	1.180,08	1.180,08
Total			365.050,14	285.510,96

⁽¹⁾ Processo instaurado em 2013.

⁽²⁾ Processo instaurado em 2012.

Fonte: Siafi.

Dos exames realizados nos dois processos formalizados em 2014, restou evidenciada a regularidade nas contratações, em que pesem terem sido identificadas falhas de natureza formal nos mesmos.

Ressalta-se que as falhas identificadas não ocasionaram impacto na execução dos respectivos contratos e após conhecimento das mesmas, a SRRF 03 indicou os procedimentos que serão adotados com vistas ao saneamento das falhas apontadas.

No que diz respeito à regularidade dos processos por dispensa de licitação, foram analisados os registros do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, não tendo sido evidenciada nenhuma materialidade nas despesas realizadas, conforme descrito a seguir:

Tabela – Dispensa de Licitação por elemento de Despesa

Elemento de Despesa	Inciso	Valor Empenhado (R\$)	Valor Pago (R\$)
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	II	9.267,00	8.965,00
3.390.30 - Material de Consumo	I	2.240,00	2.240,00
	II	17.821,34	14.579,34
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita	II	1.851,80	1.851,80
	I	2.990,00	2.990,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	II	33.172,48	19.696,30
	V ⁽¹⁾	72.035,64	66.032,67
	VIII ⁽²⁾	32.774,60	32.774,60
3.391.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	II	7.376,00	5.376,00
3.390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	II	3.990,00	3.990,00
Total		183.518,86	158.495,71

⁽¹⁾ Inciso V – Comercial de Rações Mota Kepler Ltda. ME (CNPJ nº 01.104.111/0001-00) – referente ao Contrato nº 18/2012 – Serviço de Atendimento Médico Veterinário.

⁽²⁾ Inciso VIII – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0010-02)

Fonte: Siafi

Dessa forma, observou-se que a SRRF 03 adotou procedimentos compatíveis com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle.

De acordo com o Relatório de Gestão – 2014, a SRRF 03 tem adotado medidas de gestão ambiental e de licitações sustentáveis compatíveis com o “Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS” elaborado pelo Ministério da Fazenda, que tem como objetivo geral instituir as práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos, na forma disposta no art. 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012.

Nesse mesmo sentido, a Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF apresentou manifestação informando o que segue:



“Em atendimento à IN SLTI nº 10, de 12 de novembro de 2012, o Ministério da Fazenda elaborou um Plano de Logística Sustentável, extensível ao próprio Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional e Escola de Administração Fazendária.

A SRRF03, pelo fato de estar sediada no Edifício do MF, segue as ações de sustentabilidade propostas pela SAMF-CE. Em função da natureza e especificidade dos objetos licitados e pelo fato de não administrar o Edifício em que está localizada, a SRRF03 não mantém rotinas para aquisições de compras sustentáveis, embora, em contratações pontuais, siga as disposições da IN SLTI nº 10, de 12 de novembro de 2012. Exemplos disso têm sido as licitações de contratação de projetos para construções das agências modelo em toda a 3ª RF visando à sustentabilidade tanto na construção quanto na manutenção predial, com especificações técnicas socioambientais, de forma a atender o interesse do órgão, de preservação do meio ambiente e do bem estar social.

[...]”.

No entanto, diferentemente dos registros anteriormente apresentados, verificou-se que no exercício de 2014, no que se refere à aderência da SRRF 03 às normas relacionadas às condições e critérios de sustentabilidade do Governo Federal, a Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF realizou a Tomada de Preços nº 02/2014, que teve como objeto a execução da obra de recuperação da Agência da Receita Federal do Brasil em Camocim/CE, cujo edital não atendeu as disposições contidas nos arts. 4º e 6º da IN SLTI/MP nº 01/2010.

Ressalta-se que todos os contratos e serviços da SRRF 03 se encontram registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG como compras não sustentáveis, em que pese a Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF ter informado que os dois contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2014 e a aquisição de material de consumo efetuada por Registro de Preços resultarem de procedimentos licitatórios sustentáveis no exercício de 2014.

Impende informar que a avaliação de contratos não foi objeto de análise deste trabalho de auditoria.

Em relação aos Controles Internos Administrativos da Gestão de Compras, apesar da Superintendência da Receita Federal do Brasil – 3ª RF pautar suas compras no arcabouço legal instituído pelo Governo Federal, que regulamenta as licitações e contratos, verificaram-se a partir da análise dos processos e de informações apresentadas pela SRRF 03, os achados a seguir discriminados:

- a) não dispõe de controle eletrônico ou manual de processos licitatórios realizados no exercício;
- b) não possui manuais de normas e procedimentos próprios que estabeleçam atividades de licitações;
- c) não possui rotina de aprovação formal dos artefatos do planejamento das contratações;



d) a Superintendência observa os limites legais para a composição das comissões entre os servidores efetivos e comissionados. Contudo, instituiu na rotina de aquisição de materiais e contratação de serviços a designação de uma Comissão Especial de Licitação para cada procedimento licitatório, o que dificulta a prática das atividades que envolvem a instrução dos processos licitatórios e a capacitação de seus membros, gerando falhas no rito processual, conforme se evidenciou nos processos analisados;

e) são realizadas consultas relacionadas ao impedimento de licitar com a Administração junto aos cadastros CEIS e CNCIA, à exceção do Pregão Eletrônico nº 06/2014, que por ocasião da habilitação não foi verificada a regularidade do CEIS; e

f) não acompanha todas as fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo, assim como os obstáculos que possam impactar seu andamento regular, nem dispõe de indicadores de gestão na área de licitações.

Ressalta-se que a SRRF 03 informou que para melhorar a atividade relacionada aos processos de licitação, a Divisão de Programação e Logística (Dipol) tem buscado construir minutas de *check list* para auxiliar na instrução de pregão eletrônico e dispensa de licitação, estando as mesmas em processo de discussão junto aos servidores que atuam na área de licitações, abrangendo, inclusive, as unidades jurisdicionadas.

Informou ainda, que objetiva validar o resultado da discussão, por meio da edição de Ordem de Serviço, para padronização de procedimentos em todas as suas unidades jurisdicionadas e que pretende estender referida padronização para as demais modalidades de licitação.

2.10 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Preliminarmente, impende informar que foi testada a consistência, a partir da análise processual e de informações apresentadas pela SRRF 03, apenas, dos controles internos administrativos instituídos pela Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF relacionados à gestão de suprimento de bens e serviços, especificamente, os que se referem à execução de despesas na área de licitação, tendo sido evidenciadas fragilidades nos mesmos, conforme já mencionado na parte final do item anterior desta Análise Gerencial.

Em que pese a avaliação ter ficado restrita à área de licitação, registra-se na sequência, as informações obtidas da unidade auditada, que se referem aos controles internos instituídos no âmbito da Receita Federal do Brasil, como órgão central, e que são seguidos pela SRRF 03, como unidade descentralizada, considerando os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação, bem como monitoramento, conforme indicado a seguir:

I - Ambiente de Controle

O ambiente de controle da SRRF 03 segue os instrumentos adotados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais como:



- a) Código de Conduta dos Agentes Públicos em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria RFB nº 773, de 24 de junho de 2013;
- b) Comissão de Ética Pública Seccional da RFB – CEPS-RFB, criada por meio da Portaria 3.262, de 19 de agosto de 2011, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007;
- c) Regimento Interno (RI) da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores;
- d) organograma;
- e) portaria de delegação de competências;
- f) manuais de normas e procedimentos, que são elaborados pelas unidades situadas no vértice da estrutura da RFB e são de observância compulsória por todas as unidades que compõem cada um dos sistemas da Organização (Arrecadação e Atendimento, Fiscalização, Tributação e Contencioso, Aduana e Relações Internacionais e Gestão Corporativa, correspondentes a cada uma das cinco Subsecretarias da Organização).

Em alguns casos, as SRRF e as unidades locais (Delegacias, Inspetorias e Alfândegas) editam Ordens de Serviço, cujo objetivo é tão somente a adequação dos procedimentos técnicos fixados pelas unidades centrais a algumas peculiaridades objetivas das unidades de ponta; e

g) mensagens classificadas como “Denúncia” são repassadas pela Ouvidoria Geral do Ministério da Fazenda diretamente para DIFIS03, que trabalha a mensagem e, quando necessário, a repassa para apuração do Setor de Programação da Unidade de Jurisdição do denunciado.

II - Avaliação de Risco

A SRRF 03 informou que o gerenciamento de riscos ainda está em fase de implementação na RFB, e que esta rotina, em geral, ocorre de forma empírica, a partir do conhecimento e da experiência dos servidores, sendo disseminada por meio de avaliações em reuniões de serviço e no compartilhamento de informações por parte desses servidores.

III - Atividades de Controle

A SRRF 03 apresentou as seguintes informações:

a) quanto à adoção de políticas e ações de natureza preventiva no âmbito da UJ, desenvolvidas com objetivo de mitigar os riscos existentes:

“Até que os riscos dos processos de trabalho estejam devidamente mapeados, as principais medidas preventivas que vêm sendo adotadas pela SRRF03 dizem respeito, principalmente, ao acompanhamento tempestivo das metas e ações previstas no Planejamento Estratégico da RFB e, quando for o caso, à adoção oportuna de medidas corretivas para garantir o atingimento dos Objetivos Estratégicos.

[...]



O acompanhamento permanente dos indicadores estratégicos por meio do SAGE também é importante instrumento de controle que tem sido adotada pela Região Fiscal. (As medidas vêm sendo adotadas à medida que os indicadores no SAGE apontem para o não atingimento das metas estabelecidas).

[...]

b) quanto à efetividade das atividades de controle descritas nos manuais de políticas e procedimentos:

[...]

A RFB tem atuado visando a aumentar a padronização e uniformização de procedimentos. Os processos de trabalho e rotinas adotados pela RFB estão respaldados em normativos e atos (internos ou externos) e em manuais técnicos (de uso interno e reservado).

Vários procedimentos e respectivos controles estão inseridos nos próprios aplicativos e sistemas informatizados, de natureza operacional e/ou gerencial.

A RFB realiza a avaliação contínua dos controles internos, pelas próprias áreas técnicas das unidades administrativas e por meio de auditorias realizadas pela unidade de auditoria interna. Essas avaliações procuram garantir que os processos de trabalho sejam conduzidos em consonância com a legislação e manuais aplicáveis”.

c) quanto ao exame regular do desempenho efetivo em relação a orçamentos, previsões e resultados de períodos anteriores:

“Antes de 2015, a SRRF03/Dipol mantinha controle sobre o orçamento através de relatórios gerenciais com o acompanhamento de metas, que detalhavam o desempenho por pacote de despesa (Capacitação, Custeio Regional, Atividades de Engenharia e Investimentos).

Com relação ao caso específico dos Serviços de Engenharia, que possuem controle mais detalhado, a SRRF03 mantém o acompanhamento das obras conforme disposto nas portarias RFB nº 1765 e 1766, ambas de 06 de dezembro de 2013.

A partir de 2015, com a publicação da Portaria RFB nº 2.108, de 05 de dezembro de 2014, que aprovou os referenciais orçamentários para a RFB, esta SRRF03/Dipol passou a realizar o acompanhamento do orçamento através de consulta construída pelo sistema Tesouro Gerencial (<https://tesourogerencial.tesouro.gov.br>) e por meio de planilha de acompanhamento mensal de execução dos referenciais orçamentários”.

d) quanto ao exame de relatórios de desempenho, análise de tendências e mensuração dos resultados em relação às metas, pelos gestores, em todos os níveis de atividades:

[...]

Os gestores no âmbito da SRRF03 são corriqueiramente comunicados dos indicadores afetos à sua respectiva área de atuação.



Durante as Reuniões de Administradores da 3ª Região Fiscal, os chefes de divisão da SRRF03 informam os resultados dos indicadores por eles acompanhados e cobram, caso seja necessário, um acompanhamento mais próximo dos indicadores que apresentam algum tipo de problema.

No âmbito da RFB, existe o Sistema de Apoio à Gestão Estratégica – SAGE que tem como principal objetivo dar efetivo suporte aos procedimentos de gestão estratégica da Instituição, nos âmbitos nacional, regional e local, com base em uma visão integrada dos seus diversos elementos como, Objetivos Estratégicos (conforme Mapa Estratégico), Indicadores Estratégicos e Iniciativas Estratégicas”.

e) quanto à instituição de medidas e indicadores de desempenho na organização como um todo e em nível de atividade:

“[...]”

A Portaria RFB nº 625, de 17 de maio de 2013, aprova o Mapa e os Objetivos Estratégicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para o período de 2012 a 2015, os Indicadores Estratégicos, a Cadeia de Valor da RFB e dá outras providências”.

IV - Informação e Comunicação

a) quanto à existência de instrumentos de comunicação institucional:

A SRRF 03 informou que a RFB possui uma Política de Comunicação Social instituída pela Portaria RFB nº 2.319, de 2 de dezembro 2010, a qual é seguida pela Superintendência, e que todos os instrumentos de comunicação foram instituídos pelo Órgão Central da RFB e são utilizados pela SRRF03, tais como: Intranet, Portal da RFB, Página da Operação Fronteira Blindada, Relatório Institucional, Revista de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal, Revista Fato Gerador, *Facebook*, *TV Receita*, *Youtube*, Rede Social Corporativa e *Twitter*.

Além disso, informou que a RFB também utiliza como instrumento de comunicação institucional o correio eletrônico, sistema de videoconferência e reuniões presenciais.

b) quanto à divulgação em seu *site* da internet de informações de interesse geral ou coletivo, em atendimento a Lei de Acesso à Informação:

A SRRF 03 informou que não possui página própria na internet e que o endereço da página da RFB na internet, <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>, contempla as competências e estrutura do Órgão Central da RFB, como também os endereços, telefones e horários de atendimento das Unidades da SRRF03.

Salientou ainda, que as mensagens relativas à Lei de Acesso à Informação são centralizadas pela Ouvidoria da RFB - Unidades Centrais.

V – Monitoramento

A SRRF 03 informou que a Portaria RFB nº 1.801, de 13 de dezembro de 2013 disciplinou as auditorias internas de conformidade e gestão no âmbito da RFB, que realizam avaliação contínua dos controles internos pelas próprias áreas técnicas das



unidades administrativas e por meio de auditorias realizadas pela unidade de auditoria interna, ou seja, Coordenação-Geral de Auditoria Interna - Audit. Dessas duas formas de atuação de controle interno, somente gera a confecção de relatórios formais aquela realizada pela Audit, unidade central fora da competência da SRRF03.

3. Conclusão

Os resultados dos exames aplicados dentro do escopo definido mostraram que as falhas encontradas foram preponderantemente de cunho formal.

No entanto, ainda que pontual, identificaram-se falhas de porte mais relevante na condução da Tomada de Preços nº 02/2014, que se destinou à contratação das obras de recuperação da Agência da Receita Federal em Camocim/CE, as quais refletem a necessidade de ações de capacitação para os servidores incumbidos em modalidades distintas do pregão, que é a mais empregada pela UJ.

No plano finalístico, identificou-se baixo desempenho em 45,16% dos indicadores da SRRF 03.

Finalmente, evidenciou-se um conjunto de falhas muito significativas na elaboração do Relatório de Gestão – 2014, que remetem à necessidade, doravante, de maior atenção e cuidado na edição dessa peça relevante.

A propósito, eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Achados da Auditoria - nº 201502925

1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Inconsistências nos processos de tomada de preços formalizados pela SRRF 03.

Fato

Dos exames procedidos no Processo nº 10380.001600/2014-25, referente às Tomadas de Preços nº 01/2014 (deserta) e nº 02/2014, que têm por objeto a execução de obra de



recuperação da Agência da Receita Federal do Brasil em Camocim/CE e elaboração concomitante do projeto executivo, no valor de R\$ 478.007,48, restaram evidenciadas as seguintes impropriedades na formalização dos dois certames:

1 – Tomada de Preços nº 02/2014

a) não abertura de processo administrativo específico para a licitação em comento, considerando que a SRRF 03 utilizou o mesmo processo administrativo da Tomada de Preços nº 01/2014, contrariando o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93;

b) o preâmbulo do edital da licitação (fls. 539v) faz referência à Portaria nº 565/2014, de 12 de novembro de 2014, que designa a Comissão Especial de Licitação competente para o processamento e julgamento da Tomada de Preços SSRF03 nº 01/2014;

c) incoerência entre a obrigatoriedade de contato prévio com a Comissão Especial de Licitação - CEL para agendamento de vistoria ao local da obra indicada no item 4.6 do edital de licitação e a designação da CEL competente para a condução do certame, que ocorreu por meio da Portaria SRRF03 nº 676, de 22 de dezembro de 2014, publicada somente em 26 de dezembro de 2014 (sexta-feira), uma vez que a abertura das propostas ocorreu em 29 de dezembro de 2014 (segunda-feira) às 10:00 h;

d) o Aviso da licitação foi publicado no DOU de 11 de dezembro de 2014 (fls. 586) subscrito pelo servidor (Matr. Siape nº 1514231), na condição de membro da Comissão Especial de Licitação, sem que tivesse competência para o ato, tendo em vista que a Portaria SRRF03 nº 676, de 22 de dezembro de 2014, que designou os membros da comissão para referida licitação somente foi publicada no Boletim de Serviço, de 26 de dezembro de 2014 (fls. 589/590);

e) ausência de parecer jurídico sobre as minutas do edital e do contrato, contrariando o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o edital sofreu alterações em relação ao da Tomada de Preços nº 01/2014, que foi deserta;

f) divergência entre o edital (fls. 561v), a minuta de contrato (fls. 582) e o contrato celebrado (fls. 729), quanto à determinação do foro competente para dirimir questões oriundas do contrato;

g) divergência quanto à definição do ente público responsável pela licitação e contratação nas especificações do edital, minuta do contrato e Contrato SSRF03 nº 02/2015, celebrado com a Empresa Pórticos Construções Ltda. (CNPJ nº 04.783.268/0001-06), conforme identificado a seguir:

Quadro – Divergência entre o edital, a minuta do contrato e o Contrato

Instrumento/item	Fls.	Ente Público nominado
Edital – Preâmbulo	539v	SRRF03
Edital – item 13 – Da Garantia – Subitem 13.1	553	DRF/Sobral
Edital – item 15 – Da Dotação Orçamentária – Subitem 15.1	554v	DRF/Sobral
Edital – item 16 – Da Contratação – Subitens 16.1, 16.2.1 (b) e 16.4	554v/555	DRF/Sobral
Edital – item 23 – Das Considerações Gerais – Subitem 23.3	561	DRF/Sobral
Minuta do Contrato – Preâmbulo	571	DRF/Sobral
Minuta do Contrato – Cláusula 5ª – Da Garantia (ref. ao subitem 13.1 do Edital)	572	DRF/Sobral
Minuta do Contrato – Cláusula 16ª – Da Rescisão – § 2º	582	DRF/Sobral



Instrumento/item	Fls.	Ente Público nominado
Minuta do Contrato – Cláusula 19ª – Da Validade e da Eficácia	582v	DRF/Sobral
Minuta do Contrato – Cláusula 21ª – Do Foro	582v	DRF/Sobral
Contrato SSRF03 nº 02/2015 – Preâmbulo	717	SRRF03
Contrato SSRF03 nº 02/2015 – Cláusula 5ª – Da Garantia (ref. ao subitem 13.1 do Edital)	718	DRF/Sobral
Contrato SSRF03 nº 02/2015 – 16ª – Da Rescisão – § 2º	728	DRF/Sobral
Contrato SSRF03 nº 02/2015 – Cláusula 19ª – Da Validade e da Eficácia	728v	DRF/Sobral

h) subitem 4.6.2 do edital contém lacuna em branco, onde deveria estar indicado o item que discrimina o endereço e o telefone, com vistas ao agendamento da vistoria a ser realizada pelo licitante, preliminarmente à data de abertura das propostas;

i) referência ao Edital da Tomada de Preços SRRF03 nº 01/2014 no Contrato SSRF03 nº 02/2015, conforme a seguir discriminado:

Quadro – Cláusulas do Contrato

Cláusula	Fls.
1ª – Do Objeto	717
2ª – Da Documentação Complementar – alíneas a e b	717v
8ª – Das Obrigações da Contratada – inc IV, alínea c	720
11ª – Dos Aditamentos – § 2º	722

j) o Anexo III do Edital – Detalhamento dos Encargos Social (fls. 563) indica a Agência de Caucaia/CE, quando a licitação trata de obra de recuperação da Agência da Receita Federal do Brasil em Camocim/CE;

k) o preâmbulo da minuta do contrato referencia que a mesma foi examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará, sem que tenha havido emissão de parecer jurídico por aquele órgão quanto à licitação em comento;

l) ausência da composição dos custos unitários dos itens licitados no edital da licitação, contrariando inc. II, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93 e a Súmula TCU nº 258;

m) a empresa foi habilitada com documentos que indicam diversidade de seu domicílio, conforme a seguir discriminado:

Quadro – Divergência no endereço da empresa

Documento	Endereço indicado
4º Aditivo ao Contrato Social (fls. 612/613) - (altera o seu endereço comercial)	De Rua Pereira Filgueiras nº 1.204-A, Aldeota, Fortaleza/CE, para Rua General Tibúrcio, 567, Centro, Camocim/CE
5º Aditivo ao Contrato Social (fls. 614/615), Certidão de Registro e Quitação (CRQ) – Pessoa Jurídica – CREA (fls. 627)	Rua Pereira Filgueiras nº 1.204-A, Aldeota, Fortaleza/CE
Sicaf (fls. 616), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 617), Alvará de Licença para Localização e Funcionamento (fls. 620),	Rua General Tibúrcio, 567, Centro, Camocim/CE

n) a proposta da empresa Pórticos Construções Ltda., vencedora do certame, não traz a apresentação da composição unitária dos custos, contrariando o subitem 9.3.1 do Edital de Licitação, bem como o inc. II, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93 e a Súmula TCU nº 258.



2 – Tomada de Preços nº 01/2014

- a) divergência entre o edital (fls. 480) e a minuta de contrato (fls. 523), quanto à determinação do foro competente para dirimir questões oriundas do contrato;
- b) divergência quanto à definição do ente público responsável pela licitação, nas especificações do edital e na minuta do contrato, conforme identificado a seguir:

Quadro- Divergência entre o edital e minuto do contrato

Instrumento/item	Fls.	Ente Público nominado
Edital – Preâmbulo	436	SRRF03
Edital – item 13 – Da Garantia – Subitem 13.1	463	DRF/Sobral
Edital – item 15 – Da Dotação Orçamentária – Subitem 15.1	466	DRF/Sobral
Edital – item 16 – Da Contratação – Subitens 16.1, 16.2.1 (b) e 16.4	467	DRF/Sobral
Edital – item 23 – Das Considerações Gerais – Subitem 23.3	479	DRF/Sobral
Minuta do Contrato – Preâmbulo	499	DRF/Sobral
Minuta do Contrato – Cláusula 5ª – Da Garantia (ref. ao subitem 13.1 do Edital)	501	DRF/Sobral
Minuta do Contrato – Cláusula 16ª – Da Rescisão - § 2º	521	DRF/Sobral
Minuta do Contrato – Cláusula 19ª – Da Validade e da Eficácia	522	DRF/Sobral
Minuta do Contrato – Cláusula 21ª – Do Foro	523	DRF/Sobral

- c) o Anexo III do Edital – Detalhamento dos Encargos Social (fls. 484) indica a Agência de Caucaia/CE, quando a licitação trata de obra de recuperação da Agência da Receita Federal do Brasil em Camocim/CE.

Causa

Falta de acuidade da comissão de licitação na execução dos procedimentos licitatórios, do Chefe da Dipol na elaboração dos editais e do Superintendente Ajunto que homologou a licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2015/Gabin SRRF 03, de 22 de junho de 2015, a SRRF 03 apresentou inicialmente a seguinte manifestação sobre os itens apontados:

“1 – Tomada de Preços nº 02/2014

- a) “A repetição da licitação foi realizada em decorrência do insucesso da Tomada de Preços nº 01/2014, cujo objeto era a Recuperação da ARF/Camocim. A sessão pública foi declarada DESERTA, pela CEL, devido ao não acudimento de nenhum fornecedor/prestador ao Edital.

A CEL, na referida licitação, procedeu ao uso do sistema SIASG (Compras governamentais), via web, para dar publicidade aos atos praticados no curso da licitação.

Pelo pouco uso da modalidade; pela rotatividade de servidores na área de licitações; pelo diminuto quantitativo de licitações realizadas pela SRRF03 em modalidade diversa



de Pregão Eletrônico; pela mudança de plataforma do sistema SIASG (Do grande porte para a web); a CEL não atentou, de imediato, para a publicidade do Resultado de Julgamento da sessão pública de 02/12/2014, que foi incluído no sistema SIASG no dia 10/12/2014 e publicado no dia 11/12/2014.

No dia 09/12/2014, a CEL identificou a exiguidade do prazo para que os procedimentos de publicidade do Resultado do Julgamento, e ato contínuo, procedimento de republicação do referido Edital, oportunizando que o processo licitatório fosse concluído até o encerramento do exercício de 2014.

Diante das dificuldades apontadas, e da possibilidade de perda do crédito orçamentário já aprovado para 2014, conforme Portaria RFB nº 784/2014, alterada pela Portaria RFB nº. 1.418/2014 (Plano de Engenharia da RFB), adotou-se nova numeração para a repetição da licitação (TP nº 02/2014), sem que essa providência tivesse a intenção fática de se realizar um novo certame licitatório. O acima exposto esclarece a manutenção do mesmo processo administrativo, não havendo descumprimento do previsto no caput do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

b) A portaria nº 565/2014 identificava a numeração da Tomada de Preços nº 01/2014, formalidade padrão adotada por esta Unidade, embora as demais informações constantes no corpo do referido documento fossem suficientes para identificar a qual procedimento licitatório referida Comissão Especial de Licitação estava designada, tais como: Número do processo administrativo, e descrição do objeto a ser licitado pela Administração.

No decorrer da repetição da licitação, dentre outros ajustes formais decorrentes da renumeração do Instrumento Convocatório, a Administração detectou a necessidade de publicar a nova Portaria nº 676/2014, para sanear a formalidade da renumeração.

c) A Administração reforça que a licitação cuja sessão pública foi realizada em 29/12/2014 é uma mera repetição da TP SRRF03 nº 01/2014. A manutenção da Portaria nº 565/2014 como instrumento adequado para manter a designação dos membros da CEL foi, inicialmente, considerada suficiente para o amparo dos atos praticados pela CEL, uma vez que o número do processo administrativo e a descrição do objeto a ser licitado, bem como a designação dos membros não sofreram mudanças. No entanto, a Portaria nº 676/2014 foi emitida com o condão meramente saneador para a formalidade da renumeração do Instrumento Convocatório. Ademais, não houve prejuízo para qualquer agendamento de vistoria.

d) A presente consideração encontra-se justificada no item “c” deste Anexo. No entanto, caso seja considerado adequado, a administração poderá adotar procedimentos para convalidar os atos praticados.

[...]

e) As peças que instruem o processo administrativo nº 10380.001600/2014-25, tais como: Plano de trabalho, e sua respectiva aprovação; Projeto básico e anexos, devidamente assinados; minuta de Edital e anexos; Norma que identifica disponibilidade de crédito orçamentário para suportar a despesa a ser licitada; Minuta do Contrato; Declaração em consonância com o que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dentre outros documentos instrutórios, foram submetidos a apreciação e



análise da assessoria jurídica desta SRRF03, e resultaram no Parecer PFN/CE nº 162/2014, que aprovou as peças analisadas.

Tendo em vista que as referidas peças foram as utilizadas tanto para a Tomada de Preços nº 01/2014 e sua efetiva sua repetição, esta Administração entendeu não haver ausência de análise por parte da assessoria jurídica.

As alterações procedidas pela Administração no Edital analisado pela PFN/CE, conforme acima indicado, não resultaram em mudanças substanciais no referido instrumento convocatório que justificasse a sua reanálise. As alterações foram de cunho técnico, ou meros ajustes a entendimentos do TCU, para ampliar a competitividade de um certame que tinha sido fracassado, e declarado deserto por sua Comissão Especial de Licitação, conforme considerações anteriores.

f) A divergência entre o foro competente para dirimir questões oriundas do contrato se deve ao fato de que, embora a licitação estivesse sendo realizada pela Superintendência, previa-se que o contrato seria celebrado pela DRF Sobral. Assim, teríamos questões ligadas à licitação cujo foro seria de Fortaleza-CE, e outras questões relativas ao contrato, ligadas a Sobral-CE. Eventual saneamento quanto ao foro poderá ser realizado, caso necessário, por aditamento de contrato.

g) A divergência quanto à definição do ente público responsável pela licitação e contratação também pode ser explicada se observada a situação de que a Superintendência seria a responsável pela licitação, e a DRF/Sobral pela contratação. Entretanto, devido à urgência dos procedimentos posteriores a homologação e a adjudicação para a licitante vencedora, ocorrido em 29/12/2014, a SRRF03, que deveria descentralizar o crédito orçamentário para a DRF/Sobral e aquela Delegacia proceder a emissão da respectiva Nota de Empenho e posterior assinatura do Termo de Contrato, procedeu a emissão da Nota de Empenho, o que inviabilizou posterior sub-rogação, passando o referido contrato a ser assinado pela SRRF03, mantido o foro na cidade de Sobral-CE. Eventual saneamento quanto ao foro poderá ser realizado, caso necessário, por aditamento de contrato.

h) Embora a SRRF03 reconheça a ausência da referida informação quanto ao contato para agendamento de visita ao local de realização da obra, essa lacuna não prejudicou o certame licitatório, tendo em vista que o mesmo Edital, no item 23.8, acostado à fl. 561 do processo administrativo nº 10380.001600/2014-25 indica contatos através de telefones, e-mails, ou por meio físico (Endereço), para dirimir quaisquer dúvidas sobre o próprio Edital.

i) A referência de numeração anterior do Edital (Tomada de Preços SRRF03 nº 01/2014) decorre de erro meramente formal.

A minuta de contrato anexada ao Edital renumerado, em seu corpo e anexos, seguiu o lapso da numeração. A intenção da Administração era de repetição da licitação com a mesma numeração, no entanto, por questões já evidenciadas, a renumeração gerou esse tipo de lapso.

Entretanto, o equívoco formal, constante no Termo de Contrato SRRF03 nº 02/2015, não resultou em qualquer prejuízo à Administração, podendo o referido contrato ser retificado, caso se identifique a necessidade de ajustamento.



j) A citação referente a Agência de Caucaia/CE deve ser considerada como um erro meramente formal, que não traz nenhum prejuízo ao certame. De fato, o detalhamento dos encargos sociais utilizados para ARF/Camocim/CE foi o mesmo utilizado para a licitação da obra de construção da Agência da RFB em Caucaia-CE.

k) Reproduzimos, parcialmente, a justificativa apresentada no item [...]:

“As peças que instruem o processo administrativo nº 10380.001600/2014-25, tais como: Plano de trabalho, e sua respectiva aprovação; Projeto básico e anexos, devidamente assinados; minuta de Edital e anexos; Norma que identifica disponibilidade de crédito orçamentário para suportar a despesa a ser licitada; Minuta do Contrato; Declaração em consonância com o que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dentre outros documentos instrutórios, foram submetidos a apreciação e análise da assessoria jurídica desta SRRF03, e resultaram no Parecer PFN/CE nº 162/2014, que aprovou as peças analisadas.”

l) A Administração reconhece a ausência de publicidade da composição dos custos unitários dos itens licitados, conforme constatado pela Auditoria. Embora a composição constante do Anexo VIII do Edital tenha sido compreendida, pela Administração, como uma composição analítica dos custos da Obra, ao receber a presente Solicitação, em uma análise mais acurada do entendimento sobre o referido Anexo, verificou-se a necessidade de um anexo com maior detalhamento para compor o Edital.

Esclarecemos que, para a definição do valor de referência, a Administração se utilizou de pesquisas à Tabela SINAPI, à Planilha de orçamento produzida para a ARF/Caucaia, e a pesquisas de mercado, conforme referenciado às fls. 168/178. As composições de custo unitário, embora não publicadas, foram observadas pela Administração.

A Administração está adotando providências para sanear os efeitos resultantes da ausência da referida planilha.

Identificou-se que os valores apresentados pela licitante vencedora são muito próximos aos valores constantes na planilha que estabelece o valor de referência do certame, no Anexo II. Diante dessa constatação, a Administração convocará a empresa contratada para conhecer e anuir com as composições de custos unitários detalhados e não publicados pela SRRF03, e aguardará manifestação da mesma.

Esclarecemos ainda que, essa falha detectada não produziu prejuízos para a Administração, tendo em vista que não houve outro participante na referida licitação, sendo a proposta do contratado a única apresentada no certame, e não tendo ocorrido, até a presente data, nenhum aditamento ao referido contrato que necessitasse da utilização da base de referência dos preços unitários.

m) Não há divergências entre as informações constantes junto ao Cadastro da Junta Comercial do Ceará – JUCEC e os dados constantes no cadastro do SICAF. O endereço Rua General Tibúrcio, 567, Centro, Camocim/CE foi objeto de alteração no 4º Aditivo ao Contrato Social, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA.

No 5º Aditivo ao Contrato Social, não se observa qualquer alteração de domicílio. Evidencia-se, apenas, um equívoco por parte da empresa PORTICOS CONSTRUÇÕES LTDA, em sua qualificadora, não observada pela JUCEC, utilizando-se naquele



documento um endereço desatualizado dos registros da própria JUNTA, alterado no Aditivo anterior,

O domicílio da empresa constante no cadastro SICAF, fl. 616, no cadastro da RFB (CNPJ) à fl. 617, na Prefeitura Municipal de Camocim (Alvará de funcionamento da PMC), à fl. 620, e na JUCEC (4º Aditivo contratual da Junta Comercial do Ceará), à fl. 612, são coincidentes, demonstrando não haver divergência de domicílio entre os documentos apresentados para habilitação.

[...]

n) Em decorrência da estrutura apresentada pela Administração no Anexo VIII do Edital, referenciado no processo à fl. 568, a proposta da licitante vencedora também não incluiu o detalhamento das composições de custos unitários, na forma definida pelo TCU.

Diante do acima exposto, em justificativa apresentada ao item “m” desta solicitação, a Administração está adotando providências para sanar a ausência de detalhamento na proposta da contratada. O representante da empresa contratada PÓRTICOS CONSTRUÇÕES LTDA será convocado para conhecer e anuir com as composições de custos unitários detalhados e não publicados pela SRRF03. Esta Superintendência aguardará manifestação da contratada, tendo em vista que não houve mudanças substanciais entre os valores referenciados pela Administração, no Anexo II, e a proposta vencedora (diferença de R\$ 1.896,86 decorrente da composição do valor do BDI).

Reforçamos ainda a informação já prestada no item “m”, que essa falha detectada não produziu prejuízos para a Administração, tendo em vista que não houve outro participante na referida licitação, sendo a proposta do contratado a única, e que não houve até a presente data nenhum aditamento ao referido contrato que necessitasse da base de referência dos preços unitários.

2 – Tomada de Preços nº 01/2014

[...]

a) A divergência entre o foro competente para dirimir questões oriundas do contrato se deve ao fato de que embora a licitação estivesse sendo realizada pela Superintendência, previa-se que o contrato fosse assinado pela DRF Sobral. Assim, teríamos questões ligadas à licitação cujo foro seria de Fortaleza-CE, e outras questões relativas ao contrato, ligadas a Sobral-CE.

b) A divergência quanto à definição do ente público responsável pela licitação e contratação também pode ser explicada ao se observar que a situação prevista era de que a Superintendência seria a responsável pela licitação, e a DRF/Sobral pela contratação e demais providências.

c) A citação referente a Agência de Caucaia/CE deve ser considerada como um erro meramente formal, que não traz nenhum prejuízo ao certame. De fato, o detalhamento dos encargos sociais utilizados para ARF/Camocim/CE foi o mesmo utilizado para a licitação da obra de construção da Agência da RFB em Caucaia-CE.



[...]”.

Por meio do Ofício nº 174/2015-RFB/SRRF03/Gabin, de 17 de agosto de 2015, a SRRF03 apresentou a seguinte manifestação em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar:

“A SRRF03 adotou procedimentos de repetição da licitação com amparo legal no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, entendendo como modelo mais adequado, e a fim de manter a mesma condição de competitividade do certame original. Inclusive, constata-se que, através do ANEXO II a este Ofício, a figura da repetição de licitação deserta encontra-se rotinizada no sistema SIASGNet. A não utilização da rotina, deveu-se a condições técnicas já abordadas em manifestações anteriores.

Reafirmamos que as alterações, no corpo do Edital, apontadas no processo e pela equipe de Auditoria, foram ajustes que possibilitaram atender a entendimento sumulado pelo TCU (Súmula 275 - ANEXO VIII). As demais alterações eram de cunho técnico, e esta Unidade considerou desnecessária uma reanálise jurídica das mesmas peças. A exemplo do que pode ser identificado em procedimentos de, impugnação de editais, a Administração reabriu o prazo para que a sociedade pudesse ter a oportunidade de conhecer as regras do certame.

A SRRF03 reconhece o valor jurídico do instrumento de designação de servidores para atuarem em certames licitatórios. A manifestação da UJ, quanto à mera formalidade, se refere somente à numeração do certame, uma vez que, no corpo da Portaria de designação, havia informações suficientes para identificar a que procedimento licitatório se referia, tais como: número do processo administrativo e objeto a ser licitado.

Há concordância, por parte da UJ, que uma reanálise traria a correção de falhas apontadas, seja por parte da PFN ou de outro servidor da área de licitações. No entanto, a Administração reafirma que em nenhum momento houve o entendimento de se tratar de uma nova licitação, e da necessidade de refazer todos os procedimentos processuais.

De fato a SRRF03 concorda com equívocos formais na elaboração das peças do processo, mas permanece com o entendimento de que não houve erro material na repetição da licitação e, conseqüentemente, de que não haveria a necessidade de abertura de novo processo administrativo, com a construção de novas peças, com o mesmo teor das anteriores”.

Análise do Controle Interno

Preliminarmente, não há amparo legal para a repetição de tomada de preços no sentido estrito da palavra, e sim, para uma nova licitação, apesar da SRRF 03 reiteradamente ter informado em sua manifestação, que a TP nº 02/2014 é uma repetição da TP nº 01/2014, tendo com isso aproveitado as peças exigidas no processo, assim com o mesmo número de protocolo. Acrescente-se a isso, o fato de que o edital e anexos da nova licitação foram alterados em relação à TP nº 01/2014.

No que se refere aos argumentos relacionados à Comissão Especial de Licitação, a portaria de designação dos membros da comissão não é ato meramente formal, porque trata da competência para a edição dos atos do processo.



Quanto à ausência de Parecer Jurídico da TP nº 02/2014, uma vez que se trata de uma nova licitação, com novo edital e anexos, suas minutas deveriam ter sido submetidas à apreciação da PFN/CE. Aliás, muitas das inconsistências apontadas decorreram da falta de análise jurídica prévia por parte do órgão jurídico competente.

A partir das manifestações encaminhadas pela SRRF 03 decorrentes do Relatório de Auditoria Preliminar, foram efetuadas as análises que na sequência serão expostas.

Em que pese a SRRF 03 insistir na tese da repetição da licitação com base nas disposições do inc. V, art. 24 da Lei nº 8.666/93, reitera-se o posicionamento desta CGU-Regional/CE, de que não havia amparo legal para realização do ato na forma em que foi executado, tendo em vista que houve alterações no edital, não tendo sido mantidas, portanto, todas as condições preestabelecidas no certame anterior, como preceitua a parte final do dispositivo informado, quais sejam:

Quadro – Comparativo entre os editais

Edital da TP nº 01/2014	Edital da TP nº 02/2014
4.6 Com vistas à ampliação da disputa e redução de custos das licitantes, <u>foi dispensada a realização obrigatória de vistoria no terreno</u> (grifo nosso) onde será executado o objeto desta licitação. A despeito de não existir tal exigência, a vistoria estará franqueada aos interessados para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços.	4.6 A visita ao local da obra é obrigatória, (grifo nosso) por envolver serviços de recuperação. A vistoria da edificação estará franqueada aos interessados para que as empresas que participam do certame tomem ciência das condições inerentes aos serviços. Contatos prévios devem ser mantidos com Comissão Especial de Licitação, que em conjunto com a Delegacia da Receita Federal em Sobral, proporcionará condições às interessadas para a vistoria da edificação a ser recuperada.
4.6.1 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação, devendo apresentarem a declaração de que trata o Anexo XIII.	4.6.1 Sendo a visita obrigatória, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação, devendo apresentarem a declaração de que trata o Anexo XIII.
4.6.2 A licitante interessada em efetuar a vistoria no terreno deverá agendá-la previamente com a Comissão, no telefone indicado no subitem 23.8 deste Edital, de forma possibilitar a realização de várias vistorias num mesmo período, reduzindo custos com deslocamento do pessoal envolvido no acompanhamento.	4.6.2 A licitante deverá agendar a vistoria no endereço e telefone informados no item , de forma possibilitar a realização de várias vistorias num mesmo período, reduzindo custos com deslocamento do pessoal envolvido no acompanhamento.
4.6.3 A vistoria poderá ser realizada até o quinto dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes mencionada no subitem 2.1 deste Edital. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá se identificar e apresentar uma carta de apresentação da empresa.	4.6.3 A vistoria poderá ser realizada até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes mencionada no subitem 2.1 deste Edital. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá se identificar e apresentar uma carta ou documento comprobatório de seu vínculo com a empresa.
8.6.2.2 O Patrimônio líquido da licitante deverá ser igual ou maior do que R\$ 47.990,43 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais e quarenta e três centavos) , correspondente a 10% do valor estimado da contratação.	8.6.2.2 As empresas que apresentarem algum dos índices mencionados no subitem 8.6.2.1 com, valores iguais ou menores que 1, deverão apresentar um valor de, Patrimônio Líquido igual ou maior do que R\$ 47.990,43 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais e quarenta e três centavos) , correspondente a 10% do valor estimado da contratação.
8.7 Qualificação Técnica	8.7 Qualificação Técnica



<i>Edital da TP nº 01/2014</i>	<i>Edital da TP nº 02/2014</i>
<p>8.7.2 Capacitação Técnico-Operacional - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da(s) obra(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) de construção de edificação e recuperação de estrutura de concreto armado com as seguintes características:</p> <p>a) área de construção de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados); b) recuperação de estrutura de concreto c) projeto e execução de estrutura metálica d) tratamento de estrutura de concreto armado e) instalação de rede elétrica e lógica</p>	<p>8.7.2 Capacitação Técnico-Operacional - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da(s) obra(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) de construção ou reforma de edificação com as seguintes características:</p> <p>a) área de construção de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados); b) recuperação de estrutura de concreto armado</p>
8.7.2.1 Para efeito do atestado exigido na alínea “b” acima, considera-se obra com estrutura metálica aquela construção em que foram utilizadas peças metálicas pré-fabricadas, no mínimo nos elementos estruturais de pilares e vigas. Não serão aceitos atestados que compreendam apenas a execução de telhados em estrutura metálica.	Item excluído
8.7.2.2 As características das obras exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do <u>subitem 7.2</u> (grifo nosso) ⁽¹⁾ não precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado, sendo admitida a apresentação de um atestado para cada uma das características citadas.	8.7.2.1 As características das obras exigidas nas alíneas “a” e “b”, do <u>subitem 7.2</u> (grifo nosso) ⁽¹⁾ não precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado, sendo admitida a apresentação de um atestado para cada uma das características citadas.
9.3.3 A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Analítico com base neste Edital e seus anexos, e na visita (facultada), para conhecimento das condições locais [...]	9.3.3 A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Analítico com base neste Edital e seus anexos, e na visita obrigatória, para conhecimento das condições locais [...]
18.11.1 A subcontratação será permitida apenas para a execução dos seguintes serviços: a) elaboração do projeto executivo; b) elaboração do projeto e execução da estrutura metálica, incluindo a cobertura e fechamento; c) serviço de consultoria de reforço estrutural; d) serviço de consultoria de tratamento de estrutura de concreto;	18.11.1 A subcontratação será permitida apenas para a execução dos seguintes serviços: A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especificados, tais como: a) elaboração do projeto executivo; b) elaboração do projeto e execução da estrutura metálica, incluindo a cobertura; c) serviço de consultoria de reforço estrutural; d) serviço de consultoria de tratamento de estrutura de concreto; e) execução da instalação elétrica e lógica da obra.

⁽¹⁾ Referência equivocada do item indicado

Diante do comparativo entre os editais, restou evidente que as alterações foram significativas e algumas delas traziam repercussões na formulação da proposta dos interessados, e, portanto de maneira que não se trata de uma repetição de licitação.

Ademais, há que se informar que tendo a SRRF 03 pautado sua justificativa somente na insistência de sua tese, prescindiu de se manifestar sobre a ausência de composição unitária dos custos na proposta da empresa vencedora do certame, contrariando não só o edital da licitação como também a súmula do TCU como dito anteriormente, que, diga-se de passagem, trata-se de tema extremamente sensível junto a essa Corte de Contas.

Recomendações:



Recomendação 1: Proceder ao aditamento do Contrato SRRF 03 nº 02/2015, de forma que sejam corrigidas as inconsistências apontadas.

Recomendação 2: Apresentar a composição dos custos unitários praticados pela empresa contratada.

Recomendação 3: Solicitar à empresa contratada que providencie perante à Junta Comercial e ao CREA/CE a alteração de seu cadastro, de forma a compatibilizar o endereço da empresa nos respectivos cadastros.

Recomendação 4: Promover a capacitação dos servidores envolvidos na área de licitação, bem como implementar rotinas que contemplem os requisitos necessários para realização de pregões eletrônicos.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Impropriedades no Pregão Eletrônico nº 06/2014.

Fato

Dos exames procedidos no Processo nº 10380.725469/2014-95, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2014, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de projeto básico local para construção de prédios para as Agências da Receita Federal em Picos/PI e Brejo Santo/CE em caráter complementar ao projeto básico das agências modelo fornecido pela Receita Federal do Brasil, que resultou na celebração dos Contratos SRRF03 nº 12/2014, no valor de R\$ 47.777,77, e 14/2014, no valor de R\$ 41.777,77 respectivamente, com a Empresa R-7 Engenharia Ltda. (CNPJ nº 03.378.120/0001-15), restaram evidenciadas as seguintes impropriedades:

a) classificação, adjudicação e homologação do objeto licitado para a Empresa R-7 Engenharia Ltda., sediada em Brasília/DF, que apresentou BDI contendo alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS de 5% para elaboração de projeto básico local para construção de prédios para as agências da Receita Federal de Brejo Santo/CE e Picos/PI, em caráter complementar ao projeto básico das agências-modelo fornecido pela Receita Federal do Brasil, enquanto que, para o objeto licitado, o Distrito Federal estipula uma alíquota de 3% para referido imposto, conforme determinado no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005; e

b) não atendimento ao item 5.1 do edital, que determina que *“o pregoeiro verificará, obrigatoriamente, a inexistência de registros impedidos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011, considerando que a data de abertura do pregão foi 19/08/2014, tendo a empresa sido habilitada em 25/08/2014 (item 1) e 29/08/2014 (item 2), conforme ata do pregão registrada no *Comprasnet*, e a consulta ao cadastro CEIS ter sido efetuada em 10/09/2014, segundo documento anexado ao processo (fls. 267).*



Causa

Falta de acuidade do pregoeiro e da equipe de apoio no rito do pregão.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 139/2015/Gabin SRRF03, de 18 de junho de 2015, o Superintendente-Adjunto da SRRF 03 apresentou inicialmente as seguintes manifestações:

“[...]”

Considerações SRRF03: Conforme observação constante do Anexo V – Modelo de Proposta de Preço/Cronograma Físico-Financeiro - do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2014, *“licitantes deverão registrar nas Planilhas de Composição do BDI os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estão submetidas”*.

Não obstante, a R7 Engenharia Ltda., sediada no Distrito Federal, de fato indicou, no detalhamento da composição de BDI apresentado, alíquota de ISS diversa da estabelecida pelo Decreto nº 25.508/2005 para o serviço de elaboração de projetos básicos para trabalhos de engenharia. O percentual indicado pela empresa, 5%, considerou, possivelmente, a alíquota estipulada, para o referido serviço, pela legislação do Município de Fortaleza, no caso, sede do tomador do serviço.

O fato de a licitante ter incluído na composição do BDI percentual de alíquota do ISS superior à prevista na legislação tributária, não trouxe vantagem na disputa do certame licitatório. Pelo contrário, poderia ter sido motivo para perda da licitação, já que houve um aumento no preço da proposta. Além disso, conforme manifestação do STF em questão semelhante (RMS nº 23.714/DF, 1ª T, em 5/9/2000), *“se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa”*.

Importa observar, ainda, a ausência de qualquer prejuízo efetivamente causado à Administração, haja vista que nenhum pagamento foi realizado em face do Contrato resultante do processo licitatório em questão; para o qual, inclusive, estão sendo adotadas, por esta contratante, providências com fins de rescisão unilateral.

[...]

Considerações SRRF03: [...] identificou-se o extravio da comprovação da consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), que tem como objetivo dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. Embora a consulta do dia 25/08/2014 tenha sido extraviada, a nova consulta realizada em 10/09/2014, anexada ao processo nº 10380.725.469/2014-95, à fl. 267, comprova a condição de inexistência de sanções do ato da habilitação, o que se mantém até a data de hoje (18/06/2015), conforme consulta no Portal da transparência - ANEXO IX.

[...]

Considerações SRRF03: Os processos administrativos nº 10380.722569/2015-41 (Picos/PI) e nº 10380.722570/2015-75 (Brejo Santo/CE) instaurados para verificar as irregularidades e consequente aplicação de penalidades à Empresa R-7 Engenharia



Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/2014, continuam seus trâmites processuais normais, em que foram observados os prazos para contraditório e ampla defesa pela contratada.

A Administração não acatou os argumentos apresentados pela contratada e decidiu pela aplicação das penalidades, conforme sanções previstas às cláusulas NONA dos contratos, em que a contratada será penalizada através de multas pecuniárias nos valores de R\$ 4.777,77 (Quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) e R\$ 4.177,77 (Quatro mil, cento e setenta e sete reais, e setenta e sete centavos), respectivamente. Nos dois contratos, a contratada também está submetida a aplicação da pena de Impedida de Licitar com a União, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01 (Um) ano.

A decisão administrativa acima mencionada poderá ainda ser objeto de recurso por parte da apenada, conforme art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93.

A Administração informa, ainda, que mantém a determinação de rescisão unilateral do contrato, contrariando a intenção da contratada em proceder rescisão amigável, tendo em vista o previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 8.666/93”.

Por meio do Ofício nº 174/2015-RFB/SRRF03/Gabin, de 17 de agosto de 2015, a SRRF03 apresentou a seguinte manifestação em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar:

“[...] As considerações da UJ tornam-se relevantes no sentido de que a majoração da alíquota de ISS no BDI da proposta da empresa habilitada trouxe algum prejuízo para a mesma, o que caracteriza engano por parte da participante do certame, não identificado pela Administração no ato do julgamento da proposta. No entanto, a SRRF03 insiste na afirmação de que não houve prejuízo para os cofres públicos, uma vez que não se procedeu a qualquer pagamento de parcela cronogramada, e não se configurou nenhuma vantagem indevida. A manifestação da SRRF03 não tinha o condão de elidir-se da falha, mas de informar que a referida falha não gerou prejuízo financeiro para a Administração, e também de que não houve favorecimento para a proposta da licitante vencedora.

Há um compromisso desta Administração em observar com mais precisão a composição do BDI nos próximos certames licitatórios, especialmente a alíquota estabelecida em legislação municipal”.

Quanto à ausência de certidão de CEIS encaminhou outra certidão, expedida em 10/09/2014, de forma a comprovar que não houve falta de zelo e inobservância às exigências do Edital, no momento da habilitação.

Análise do Controle Interno

Seguindo a ordem da manifestação apresentada pela SRRF 03, indica-se na sequência o posicionamento sobre o assunto:

- quanto à utilização da alíquota de 5% de ISS na composição do BDI, a argumentação de que para a empresa licitante o fato não trouxe vantagem na disputa do certame não é o foco da questão.



O fato em questão foi a SRRF 03 ter homologado a licitação e adjudicado o objeto a uma empresa com proposta de preço já majorada com a alíquota de ISS na composição do BDI.

Quanto à informação de que não houve pagamento contratual e que está sendo providenciada a rescisão unilateral, isto não elimina a falha, porque a rescisão não foi motivada pela majoração do BDI, mas por outras razões alheias ao fato, embora seja forçoso reconhecer que a mitiga.

Não obstante, a impropriedade apontada não se enquadra na manifestação do STF, por interferir diretamente no valor final do contrato, e portanto, deveria ter influenciado no julgamento da proposta.

- quanto ao não atendimento ao item 5.1 do edital do pregão, que trata da consulta CEIS, o pregoeiro deveria ter verificado a inexistência de registros de impedimentos à contratação antes da habilitação da empresa.

Ressalta-se que as manifestações encaminhadas pela SRRF 03 decorrentes do Relatório de Auditoria Preliminar, seguiram a mesma tese pronunciada por essa Unidade Jurisdicionada, quando indagada inicialmente sobre o assunto, sem acrescentar novos aspectos que a reforçassem, razão pela qual se sustentam os argumentos de análise precedentes.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover a capacitação dos servidores envolvidos na área de licitação, bem como implementar rotinas que contemplem os requisitos necessários para realização de pregões eletrônicos.

1.1.2 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Realização de licitação sem observância dos critérios de sustentabilidade ambiental.

Fato

Da análise do edital da Tomada de Preços nº 02/2014, no valor de R\$ 478.007,48, que tem como objeto a execução da obra de recuperação da Agência da Receita Federal do Brasil em Camocim/CE, e elaboração concomitante do projeto executivo, verificou-se que a referida licitação foi realizada sem observância aos critérios de sustentabilidade ambiental, uma vez que o edital não contemplou o disposto nos arts. 4º e 6º da IN SLTI/MP nº 01/2010, apesar de citar em seu preâmbulo a instrução normativa retromencionada; além de não observar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.380/2012 - TCU - 2ª Câmara, itens 1.5.1, 1.5.1.1, 4.2).

Causa

Não observância, no caso específico, pelo Chefe da Dipol e pelo Superintendente dos critérios de sustentabilidade estabelecidos na IN SLTI/MP nº 01/2010, quando da



elaboração dos editais de licitação e da autorização da licitação da TP nº 02/2014 e da autorização para sua realização.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 174/2015-RFB/SRRF03/Gabin, de 17 de agosto de 2015, a SRRF 03 apresentou a seguinte manifestação em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar:

“Considerando que, no escopo da auditoria, identificou-se que em todos os processos analisados a Unidade observa os critérios de sustentabilidade, à exceção de um processo licitatório, a SRRF03 solicita reconsiderar os termos da causa”.

Análise do Controle Interno

Considerando que a SRRF 03 não apresentou manifestação quanto à impropriedade apontada, se restringindo a solicitar reconsideração quanto aos termos utilizados no campo “causa”, mantém-se o ponto na forma disposta, informando que a responsabilidade indicada recai sobre aqueles que elaboraram e autorizaram o edital do certame sem os critérios de sustentabilidade estipulados na SLTI/MP nº 01/2010.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar critérios de sustentabilidade ambiental na realização dos certames licitatórios, para os quais seja possível o cumprimento da IN SLTI/MP nº 01/2010.

1.1.2.2 INFORMAÇÃO

Não utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços e obras.

Fato

Com a finalidade de realizar avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, foram solicitadas à SRRF 03 as seguintes informações:

- a) os procedimentos licitatórios sustentáveis realizados pela Unidade em 2014;
- b) se a Unidade mantém rotinas que permitam a inserção de critérios de sustentabilidade nos editais; e
- c) se a Unidade promoveu/estimulou a capacitação dos servidores que atuam na área de gestão de compras e contratações.

Acerca dos procedimentos licitatórios sustentáveis realizados na gestão de 2014, a SRRF 03 apresentou os seguintes certames:

Quadro - Procedimentos licitatórios sustentáveis realizados no exercício de 2014



Número Contrato	Modalidade Compra	Objeto Contrato (conforme SIASG)	Nome/ CNPJ Fornecedor	Valor Contratado (por item)
14/2014	Pregão eletrônico	Prestação de serviços de elaboração do projeto básico local para a agência da Receita Federal do Brasil em Brejo Santo/CE	R-7 Engenharia Ltda. (03.378.120/0001-15)	R\$ 41.777,77
12/2014	Pregão eletrônico	Prestação de serviços de elaboração do projeto básico local para a agência da Receita Federal do Brasil em Picos/PI	R-7 Engenharia Ltda. (03.378.120/0001-15)	R\$ 47.777,77
Procedimento realizado por meio de Registro de Preços, pela SRRF – 3ª RF, em que não há previsão de celebração de contrato, sendo suprido pela respectiva Nota de Empenho.	Pregão eletrônico	Registro de Preços para a aquisição de Material de Consumo para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 3ª Região Fiscal e demais órgãos participantes.	Holanda & Pinho Comércio Varejista de Papelaria Ltda. (16.970.003/0001-98)	Item 21 R\$ 14.980,00
			Comercial Abreu Eireli –ME (20.954.997/0001-26)	Item 75 R\$ 2.780,00
			GPS Suprimentos Ltda. – ME (13.534.894/0001-41)	Item 122 R\$ 22.485,00

Em que pesem as compras anteriormente apresentadas como sustentáveis, segundo consulta realizada ao SIASG, verificou-se que todas elas foram registradas com o código “não sustentável”.

Nesse contexto, importa mencionar que da análise amostral efetuada nos processos licitatórios da SRRF 03, foi identificada a Tomada de Preços nº 02/2014, que resultou no Contrato SRRF nº 2/2015, como um procedimento licitatório que deveria configurar dentre as contratações com critérios de sustentabilidade, em razão de o seu objeto tratar de execução de obra. No entanto, além de não ter sido indicada na relação apresentada por essa Superintendência, constatou-se que esse contrato também se encontra registrado no SIASG com o código “não sustentável”.

Cabe destacar que a utilização correta do código permite que seja evidenciado no SIASG, por meio do “indicador de sustentabilidade” que a licitação é sustentável.

Nesse sentido, a SRRF 03 poderia se valer do indicador, dentre outras aplicações, para resgatar informações sobre as aquisições e contratações sustentáveis de maneira ágil e prática, e, além disso, servir como ferramenta de análise dos avanços obtidos com a utilização dos critérios de sustentabilidade.

No que se refere à rotina de inserção de critérios de sustentabilidade nos editais, conforme previsto na IN/SLTI-MP nº 01/2010 e na Portaria/SLTI-MP nº 2/2010, a SRRF 03 apresentou a seguinte informação:

“Em atendimento à IN SLTI nº 10, de 12 de novembro de 2012, o Ministério da Fazenda elaborou um Plano de Logística Sustentável, extensível ao próprio Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional e Escola de Administração Fazendária.

A SRRF03, pelo fato de estar sediada no Edifício do MF, segue as ações de sustentabilidade propostas pela SAMF-CE. Em função da natureza e especificidade dos



objetos licitados e pelo fato de não administrar o Edifício em que está localizada, a SRRF03 não mantém rotinas para aquisições de compras sustentáveis, embora, em contratações pontuais, siga as disposições da IN SLTI nº 10, de 12 de novembro de 2012. Exemplos disso têm sido as licitações de contratação de projetos para construções das agências modelo em toda a 3ª RF.

Outro exemplo de adoção de medidas sustentáveis foram as alterações realizadas no layout da SRRF03 constante do projeto de reforma dos 2º, 3º e 4º andares do Edifício do Ministério da Fazenda, onde foram colocadas rampas de acesso para os ambientes de trabalhos.

No que se refere à rotina de trabalho os servidores da SRRF03 são orientados a utilizar copos de vidro e xícaras de porcelana (adquiridas recentemente) em substituição aos mesmos objetos em plástico; evitar ao máximo o uso de sacos plásticos para o descarte resíduos; substituir processos em papel por processos eletrônicos; utilizar o correio eletrônico, sempre que possível, em substituição principalmente a memorandos e ofícios para comunicação interna com outros setores e Unidades da RFB”.

Em pese serem louváveis as iniciativas apresentadas na manifestação da Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF, é preciso estender, quando couber, o conceito de sustentabilidade ambiental para os editais de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, haja vista que não se vislumbrou tal aspecto nos editais de dois procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2014, objeto de análise da Equipe de Auditoria, conforme consignado no ponto anterior deste Relatório de Auditoria.

Por fim, quanto à promoção e/ou estímulo à capacitação dos servidores que atuam na área de gestão de compras e contratações, a SSRF 03 informou o que segue:

“A SRRF 3ª RF não realizou nenhum curso específico sobre Compras Sustentáveis, porém, durante os anos de 2012 a 2014, promoveu as seguintes capacitações ligadas à área de licitações e fiscalização de contratos, em que o tema sustentabilidade foi abordado:

- Treinamento de licitações e Contratos, de 07/05/2012 a 11/05/20, 36 horas/aula com a participação de servidores de toda a Região Fiscal;*
- Treinamento de Gestão e Fiscalização de Contratos, de 18 a 22/08/2014, 36 horas/aula com a participação de servidores de toda a Região Fiscal;*
- Curso de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, de 07/05/2013 a 10/05/2013, 24 horas/aula, com a participação de servidores de toda a Região Fiscal;*
- Semana de Administração Orçamentária, Financeira de Contratações Públicas, promovido pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, participação de servidores da 3ª Região Fiscal durante etapas realizadas em diferentes localidades”.*

Considerando a manifestação dessa Superintendência, verificou-se que foram realizados cursos com a participação de servidores, cujo conteúdo, em tese, deveria abordar a questão da sustentabilidade nas aquisições e contratações.

2 GESTÃO OPERACIONAL



2.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

2.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Resultado quantitativo e qualitativo apresentado pela SRRF 03, no cumprimento do objetivo e metas física e financeira planejados para o exercício de 2014.

Fato

Preliminarmente, impende informar que segundo o item 4 do Relatório de Gestão da SRRF 03, referente ao exercício de 2014, a Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF possui como única ação de governo sob sua responsabilidade a Ação 147Z – Construção do Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza/CE, vinculada ao programa 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, em que apresenta como objetivo “*Obra Concluída*”, com dotação inicial no valor de R\$ 1.000.000,00, e final no montante de R\$ 700.000,00.

Ressalta-se que foi realizada consulta à Lei Orçamentária Anual – 2014 e foi ratificada, por meio do Quadro de Créditos Orçamentários, a informação retromencionada.

Feitas as considerações preliminares, importa relatar que a execução da meta foi prejudicada em razão de o projeto básico da obra ter sido reprogramado para o exercício de 2015, por motivos de dificuldades administrativas, conforme se pode constatar a partir da manifestação apresentada a essa CGU-Regional/CE, a seguir transcrita:

“O setor de engenharia da SRRF03 procedeu a estudo técnico em que identificou vantajosidade de aquisição de novo imóvel para a construção do anexo ao Ministério da Fazenda no Estado do Ceará. De acordo com a análise, a aquisição possibilitará a diminuição do número de andares a serem construídos no imóvel, e a diminuição dos ambientes de área comum a serem replicados em cada andar. A SRRF03 procedeu à solicitação de manifestação da SPU quanto à existência de imóvel da União disponível para atender a demanda, o que recebeu negativa como resposta.”

Esta SRRF03 contactou o proprietário de imóvel contíguo ao imóvel da União, nº 161 (Oficina SAMF) à rua Barão de Aracati, Fortaleza-Ceará, que manifestou interesse na venda. Para identificar o valor de mercado do imóvel, procedeu-se à contratação de serviços de avaliação de imóvel, que resultou na emissão de laudo técnico, avaliando o imóvel em R\$ 2.800.000,00, que foi devidamente homologado pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará - SPU/CE.

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal - SRRF03 prossegue com as ações necessárias à aquisição de terreno, contíguo ao original, a fim de ampliar a área disponível para a implantação do Edifício Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza-CE.

O valor constante no quadro 05 se refere à iniciativa de obra destacada no PPA 2012-2015 (Projeto-Obra), que não foi inicializada ainda devido a impossibilidade de aquisição de novo terreno, tendo em vista que aguarda a apresentação, pelos vendedores, de documentação complementar solicitada pela SPU/CE, para posterior encaminhamento à Advocacia Geral da União com vistas à obtenção de autorização para efetivação da compra”.



2.1.2 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Baixo desempenho em catorze dos 31 indicadores da SRRF 03.

Fato

De acordo com o Relatório de Gestão da SRRF 03, referente ao exercício de 2014, a Receita Federal do Brasil utiliza 54 indicadores para medir os 21 objetivos estratégicos por ela definidos. Além disso, indicou as seguintes conclusões realizadas a partir da análise dos indicadores de desempenho:

Quadro – Quantitativo de Indicadores Estratégicos

Descrição	Total de Indicadores
Indicadores estratégicos não disponíveis ou não desdobráveis ⁽¹⁾	21
Indicadores estratégicos com resultado dentro do esperado ⁽²⁾	16
Indicadores estratégicos com resultado um pouco abaixo do esperado	07
Indicadores estratégicos com resultado muito abaixo do esperado	02
Indicadores estratégicos com resultado muito acima do esperado	06
Indicadores estratégicos com resultado “Não Informado”	02
Total de indicadores estratégicos	54

⁽¹⁾ Apuração realizada em nacional

⁽²⁾ Contêm dois indicadores que embora desdobráveis em nível regional estão sob a gestão da unidade central, a Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação (Copei) e suas subunidades, os Escritórios Regionais de Pesquisa e Investigação (Espei).

Tratando especificamente da SRRF 03, infere-se que ao deduzir os 21 indicadores estratégicos não desdobráveis em nível regional e os dois de apuração da Espei 03, a Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF possui 31 indicadores de desempenho associados à efetividade e eficácia das suas ações e das unidades a ela jurisdicionada.

Do total de 31 indicadores de desempenho da SRRF 03, verificou-se que catorze deles, equivalente a 45,16% do total de indicadores, apresentam o índice de realização abaixo do índice previsto e/ou índice de referência, conforme a seguir discriminado:

Quadro - Indicadores de Desempenho da SRRF 03

Objetivo Estratégico	Indicador	Índice de Referência	Índice Previsto	Índice Realizado
Elevar a percepção de risco e a presença Fiscal	Indicador global de desempenho da seleção (IGDS)	85,36%	85,00%	84,44%
Aumentar a efetividade e segurança dos processos aduaneiros	Índice Global de Desempenho Aduaneiro no Despacho de Importação (IGDI)	Não existia	100%	89%
Reduzir o tempo entre o vencimento do tributo e o seu recolhimento	Índice de recuperação da cobrança especial (IRC)	Não existia	50,00%	4,64%
Reduzir o tempo entre o vencimento do tributo e o seu recolhimento	Índice de Temporalidade Média de Crédito Tributário (ITMP)	Não existia	505 dias	1.000 dias
Aumentar a efetividade dos mecanismos de garantia do crédito Tributário	Índice de crédito Tributário garantido (ICTG)	6,60%	20,00%	11,19%



Objetivo Estratégico	Indicador	Índice de Referência	Índice Previsto	Índice Realizado
Reduzir litígios Tributários e aduaneiros	Índice de solução de consultas (ISC)	91,30%	70,00%	50,74%
Conhecer o perfil integral do contribuinte	Indicador global de acompanhamento dos maiores contribuintes (IGAM)	100,00%	100,00%	98,00%
Aprimorar e ampliar os serviços prestados a sociedade	Percentual de serviços atendidos com tempo médio de espera menor ou igual a 15 minutos (TME 15)	71,43%	86,00%	53,16%
Assegurar recursos e otimizar sua aplicação	Índice de gestão de mercadorias Apreendidas (IGMA)	78,97	100,00	55,00
Adequar a infraestrutura física e tecnológica às necessidades institucionais	Nível de adequação da infraestrutura tecnológica (NIT)	90,49	100,00	91,83
Adequar a infraestrutura física e tecnológica às necessidades institucionais	Nível de adequação do ambiente informatizado às novas ferramentas (NAF)	97,61	100,00	26,96
Adequar a infraestrutura física e tecnológica às necessidades institucionais	Nível de adequação imobiliária (NAI)	53,81	60	55
Assegurar recursos e otimizar sua aplicação	Nível de execução orçamentária e financeira das despesas de custeio	91,85	100,0	99,29
Assegurar recursos e otimizar sua aplicação	Nível de execução orçamentária e financeira das despesas de investimentos	52,34	100,0	81,84

Dos catorze indicadores anteriormente descritos, verifica-se que seis deles se apresentam com índice de realização muito aquém dos índices previstos e/ou de referência, conforme discriminado a seguir:

Quadro - Indicadores de Desempenho da SRRF 03

Objetivo Estratégico	Indicador	Índice de Referência	Índice Previsto	Índice Realizado
Reduzir o tempo entre o vencimento do tributo e o seu recolhimento	Índice de recuperação da cobrança especial (IRC)	Não existia	50,00%	4,64%
Reduzir o tempo entre o vencimento do tributo e o seu recolhimento	Índice de Temporalidade Média de Crédito Tributário (ITMP)	Não existia	505 dias	1.000 dias
Reduzir litígios Tributários e aduaneiros	Índice de solução de consultas (ISC)	91,30%	70,00%	50,74%
Aprimorar e ampliar os serviços prestados a sociedade	Percentual de serviços atendidos com tempo médio de espera menor ou igual a 15 minutos (TME 15)	71,43%	86,00%	53,16%
Assegurar recursos e otimizar sua aplicação	Índice de gestão de mercadorias Apreendidas (IGMA)	78,97	100,00	55,00
Adequar a infraestrutura física e tecnológica às necessidades institucionais	Nível de adequação do ambiente informatizado às novas ferramentas (NAF)	97,61	100,00	26,96

À exceção do Índice de Temporalidade Média de Crédito Tributário (ITMP) e do Nível de Adequação do Ambiente Informatizado às Novas Ferramentas (NAF), que estão incluídos no total de indicadores estratégicos com resultado muito abaixo do esperado, apresentado no primeiro quadro deste registro, verificou que os outros quatro



remanescentes estão indevidamente inseridos no cômputo dos seguintes indicadores estratégicos:

Quadro - Indicadores de Desempenho da SRRF 03

Objetivo Estratégico	Indicador	Indicador Estratégico
Reduzir o tempo entre o vencimento do tributo e o seu recolhimento	Índice de recuperação da cobrança especial (IRC)	Com resultado acima do esperado
Reduzir litígios Tributários e aduaneiros	Índice de solução de consultas (ISC)	Com resultado um pouco abaixo do esperado
Aprimorar e ampliar os serviços prestados a sociedade	Percentual de serviços atendidos com tempo médio de espera menor ou igual a 15 minutos (TME 15)	
Assegurar recursos e otimizar sua aplicação	Índice de gestão de mercadorias Apreendidas (IGMA)	

Nesse contexto, releva mencionar que o baixo desempenho na realização do Índice de Recuperação da Cobrança Especial – IRC (4,64%), que tem por finalidade medir o resultado das ações de cobrança administrativa, não pode ser dissociado do baixo resultado apresentado pelo Índice de Temporalidade Média de Crédito Tributário (ITMP), de 1.000 dias, ou seja, quase três anos de tempo médio de permanência dos processos digitais nas unidades da SRRF 03, pois, segundo o Relatório de Gestão – 2014, falta incluir na medição os processos físicos, que não estão no DW Processos, o que elevaria ainda mais esse tempo médio.

Partindo dessa premissa, há que se levar em conta outra variável, qual seja, o prazo de prescrição dos tributos federais, que extingue o direito da ação de cobrança do crédito tributário após o decurso de cinco anos, contado da data da sua constituição definitiva, conforme preceitua o artigo 174 do Código Tributário Nacional; e que têm a Receita Federal do Brasil como principal órgão arrecadador.

Nesse sentido, importa informar que em recente trabalho de auditoria realizado na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará – PFN/CE, com o objetivo de mapear os casos que ensejaram a extinção dos créditos tributários e não tributários na Dívida Ativa da União, foi constatado que, principalmente, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza – DRF/FOR, unidade administrativa da SRRF 03, não vem cumprindo o prazo de encaminhamento dos processos para a PFN/CE, em desacordo com o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 147/67; e pior, que os créditos foram encaminhados para inscrição na DAU, sem a certeza e liquidez dos seus valores, uma vez que foram identificados erros administrativos, de ordem material, oriundos desse órgão de origem, dentre eles os seguintes:

- a) débitos de contribuinte que já se encontravam incluídos em programa de parcelamento;
- b) erro na consolidação de débitos de contribuinte para fins de parcelamento;
- d) ausência de notificação de contribuinte quanto ao teor do resultado de seus recursos administrativos;
- e) ausência de apreciação de manifestação de inconformidade apresentada pelo contribuinte;
- f) erro de preenchimento da DCTF pelo contribuinte não identificado antes do encaminhamento para DAU;
- g) direito creditório do contribuinte reconhecido pela DRF/For após encaminhamento para DAU; e



h) recurso administrativo não apreciado.

Outro aspecto decorrente desses erros administrativos verificados na auditoria mencionada foi a ocorrência de condenação da União ao pagamento de ônus da sucumbência.

Assim sendo, depreende-se que o baixo desempenho do resultado das ações de cobrança administrativa associado ao excessivo tempo de permanência de processos nas unidades da SRRF 03, procedendo ao encaminhamento para cobrança judicial com a premência de se tornarem prescritos, revela a necessidade de a SRRF 03 verificar a efetividade dos processos de cobrança administrativa e o reflexo disso na arrecadação.

Por fim, do total de indicadores da SRRF 03, verificou-se que a Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª RF não apresentou análise de desempenho, com abordagem da situação atual, dos pontos críticos e dos encaminhamentos aplicados a cada caso, relativamente ao Indicador de Presença Fiscal (IPF).

Causa

A causa para o baixo desempenho dos catorze indicadores mencionados está amparada nos pontos críticos de cada um deles apresentados pela SRRF 03 no Relatório de Gestão do exercício de 2014, mas dentre esses pontos, identificou-se a recorrência quanto à dificuldade para receber as informações das unidades gestoras, limitação do quadro de pessoal alocado para execução das tarefas relacionadas aos indicadores e inconsistências na base de dados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 174/2015-RFB/SRRF03/Gabin, de 17 de agosto de 2015, a SRRF 03 apresentou a seguinte manifestação:

“Foi constatado que, do total dos 31 (trinta e um) indicadores de desempenho da SRRF03, 14 (catorze) deles apresentam o índice de realização abaixo do índice previsto e/ou índice de referência. Foi destacado também que, seis deles se apresentam com índice de realização muito abaixo dos índices previstos e/ou de referência.

Em sequência o relatório apresenta a relevância da relação entre dois dos indicadores de pior desempenho, o IRC e o ITMP, que segundo entendimento contido no Relatório preliminar, a conjugação dos resultados dos indicadores apontaria para um elevado tempo para cobrança dos processos pelo órgão e, no conseqüente risco de prescrição do crédito tributário.

O relatório traz ainda, seguindo a linha de raciocínio acima, informações importantes acerca da extinção de créditos tributário e não tributários na Dívida Ativa da União, a partir de recente trabalho de auditoria na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará - PFN/CE.

De plano, faz-se necessário trazer maiores esclarecimentos sobre os indicadores de desempenho, especificadamente o IRC e o ITMP.

O IRC, atualmente, IRCE, isto é, INDICADOR DE RECUPERAÇÃO DA COBRANÇA ESPECIAL, sofreu alterações no ano de 2014, como a mudança do nome,



com o acréscimo da palavra "Especial", para que ficasse claro que está vinculado à medição da Cobrança Especial e alteração na fórmula, que passou a contemplar duas partes: parte 'A', peso de 50% (cinquenta por cento), relativa ao resultado financeiro; e parte 'B' também com peso de 50% (cinquenta por cento) referente à aplicação de medidas coercitivas. A meta foi definida utilizando esses 2 (dois) componentes, ou seja, resultado financeiro e do resultado qualitativo do esforço.

Sobre a Cobrança Especial, importante esclarecer que se trata de modalidade de cobrança que abrange créditos tributários (processos) previamente selecionados, cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 10 milhões e estejam em situação de cobrança, sem qualquer pendência. Estes processos são cobrados de maneira distinta dos demais, com a aplicação de medidas coercitivas de cobrança mais efetivas, na tentativa de recuperação do crédito tributário por meio do pagamento ou parcelamento, antes do envio para inscrição em Dívida Ativa da União.

O IRCE mede justamente os resultados da Cobrança Especial, conjugando o percentual da carteira de processos da cobrança especial que foi pago e/ou parcelado e a efetividade da aplicação das medidas coercitivas. Portanto, deve-se esclarecer que este indicador mede somente as ações de cobrança dos processos envolvidos na Cobrança Especial, que são em número bastante reduzido, e que os processos cuja cobrança especial não foi bem sucedida foram enviados para inscrição na Dívida Ativa da União.

O ITMP é o novo indicador, que mede a temporalidade média dos processos digitais localizados nas unidades locais e nas Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF). Não são recuperados os dossiês, nem os processos cancelados, excluídos, encerrados e os arquivados. A meta de 2014 foi baseada na temporalidade de dezembro de 2013 e, de forma proporcional ao longo dos trimestres, deve haver uma redução de 15% (quinze por cento) desse tempo médio em relação à situação em dezembro de 2013. Após a sua implantação, foi aprovada a proposta de alteração no indicador: 1) Não considerar na extração os processos cadastrados no grupo 'Administrativo/Judicial'; 2) Não considerar os processos localizados em 'área meio' (logística, gestão de pessoas e tecnologia); 3) Manter todas as atividades. Devido às alterações, também foram recalculadas as metas parciais.

Mesmo com as alterações mencionadas acima, o ITMP contempla uma enorme gama de processos, de diferentes assuntos, e não somente processos de cobrança. Por exemplo: processos de parcelamento, processos de crédito tributário suspensos por medida judicial, processos de isenção, restituição, compensação e ressarcimento, processos de consulta, e outros. Neste ponto, cabe registrar que, para alguns tipos de processos, a temporalidade é alta em razão de sua natureza, como, por exemplo, processos de parcelamentos.

Cabe ainda ressaltar que a análise deste indicador deve ser associada ao Indicador de Processos Digitais (IPD) que é um indicador operacional que tem a finalidade de mensurar o percentual de processos digitais sobre o total de processos (processos digitais + processos em papel). O ITMP apura a temporalidade média dos processos digitais, de modo que, na medida que aumenta o percentual de processos digitais, o indicador será mais representativo. Além disso, considerando que a SRRF03 está digitalizando processos em papel do estoque, a tendência é que a temporalidade média aumente, pois são processos com data de protocolo mais antigas. Ao final do 2º trimestre/2014 haviam 68.944 processos digitais e no final do mesmo ano 77.931 processos. Na DRF/Fortaleza, por exemplo, responsável por 40% dos processos da



Região Fiscal, há em execução projeto para digitalização de todos os processos da Delegacia.

Nesse contexto, diante dos esclarecimentos acima, entendemos que a associação dos dois indicadores não é adequada, embora razoável e pertinente, considerando as informações até então disponíveis.

De fato, o desempenho dos dois indicadores ficou muito abaixo das metas estabelecidas e, em razão disso, medidas estão sendo adotadas neste ano, especificamente, em relação ao IRCE, para melhora do desempenho. Algumas medidas adotadas: a) acompanhamento periódico do trabalho das DRF com a Cobrança especial por meio de reuniões/videoconferência mensais; b) análise das medidas aplicadas pelas DRF.

Entendemos que as principais causas do baixo desempenho dos indicadores são:

a) IRCE: Critérios de seleção dos processos baseados somente no valor não é o mais adequado. Necessidade de melhor seleção, levando-se em consideração as características dos contribuintes e não somente o valor da dívida.

b) ITMP: Grande aumento no número de processos digitais, em razão da digitalização de processos em papel antigos do estoque. Entendemos que há necessidade de reformulação do indicador, no que diz respeito a sua finalidade e escopo”.

Análise do Controle Interno

A partir das manifestações encaminhadas pela SRRF 03 decorrentes do Relatório de Auditoria Preliminar, foram efetuadas as análises que na sequência serão expostas.

Preliminarmente, impende informar que essa unidade se restringiu a esclarecer a relação anteriormente proposta entre os indicadores IRC e ITPM, sem apresentar justificativas para os demais fatos apontados.

Outro aspecto a ser levantado é que os dados utilizados tiveram suporte em informações do Relatório de Gestão da SRRF 03 – 2014, que traziam os dois indicadores retomados dentro do mesmo objetivo estratégico, qual seja: *“Reduzir o tempo entre o vencimento do tributo e seu recolhimento”*.

Quanto ao IRC, as informações do Relatório de Gestão da SRRF 03 – 2014 não continham a restrição de que se tratava de uma amostra de processos de cobrança, induzindo ao entendimento da totalidade dos mesmos, diferentemente do apresentado na manifestação.

No que se refere ao ITPM, a própria nomenclatura do indicador (Índice de Temporalidade Média de Crédito Tributário) associada a sua finalidade de mensurar o tempo médio de permanência dos processos nas unidades, também levaram ao entendimento de que se tratavam unicamente de processos relativos a créditos tributários.

Acrescente-se a isso, que o Relatório de Gestão da SRRF 03 indica um estoque de 67.775 processos em dezembro/2014, enquanto que a justificativa indica que havia 77.931 processos, ou seja, há uma divergência nos quantitativos apresentados, e não apenas na interpretação do indicador.



Além disso, a SRRF 03 faz referência de que o ITPM deveria está associado ao Indicador de Processos Digitais (IPD), no entanto, esse indicador sequer é citado no Relatório de Gestão da SRRF 03 – 2014.

Nesse contexto, restou demonstrada mais uma vez a fragilidade das informações contidas no Relatório de Gestão dessa unidade jurisdicionada.

Apesar de não se poder associar o IRC com o ITPM, segundo as informações prestadas pela Unidade, não se pode deixar de chamar atenção para o baixo desempenho da SRRF 03 na recuperação dos créditos tributários, tendo como agravante o fato de o índice não se referir ao universo de créditos tributários, mas apenas a uma amostra.

Ressalta-se que, de acordo com a Unidade, aplicam-se nessas cobranças especiais medidas coercitivas mais efetivas, no entanto, a SRRF 03 não especificou quais são essas medidas.

A propósito, não se vislumbram medidas coercitivas a serem adotadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no âmbito de sua competência institucional, considerando que essa tentativa de cobrança especial pode ocasionar uma demora de encaminhamento dos créditos tributários para a DAU e conseqüente atraso na adoção de medidas coercitivas propriamente ditas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, a exemplo de penhora de bens e arresto, em sede de uma ação de execução fiscal.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar a metodologia de acompanhamento sistemático das ações propostas e desenvolvidas, de forma a mitigar o baixo desempenho dos indicadores que se apresentarem aquém do esperado.

Recomendação 2: Articular ações junto às suas unidades jurisdicionadas e à PFN/CE, com o intuito de melhorar a efetividade da cobrança de créditos especiais.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201502925

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Município (UF): Fortaleza (CE)

Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2014 e 31/12/2014, pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas sobre a gestão da unidade auditada ao longo do exercício objeto de exame.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Inconsistências nos processos de tomada de preços formalizados pela SRRF 03. (item 1.1.1.1)

– Baixo desempenho em catorze dos 31 indicadores da SRRF 03. (item 2.1.2.1)

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.790.963-**	Superintendente Adjunto	Regular com Ressalva	Item 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201502925
***.895.213-**	Superintendente Adjunto	Regular com Ressalva	Item 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201502925
***.120.339-**	Superintendente	Regular com Ressalva	Item 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201502925
***.796.933-**	Superintendente Adjunto	Regular com Ressalva	Item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201502925

Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.
---	--	---------------------	--

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201502925

Unidade Auditada: Superintendência Regional da RFB na 3ª Região Fiscal

Ministério Supervisor: Ministério da Fazenda

Município/UF: Fortaleza/CE

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Joaquim Vieira Ferreira Levy

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014 da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL (SRRF03), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No decorrer dos trabalhos de auditoria, constatou-se inconsistências nos processos de tomada de preços formalizados pela SRRF03 e baixo desempenho em catorze dos 31 indicadores da Superintendência.

As falhas identificadas decorrem de fragilidades nos controles internos relativos à execução de procedimentos licitatórios e elaboração dos editais, bem como demora, pelas unidades sob jurisdição da SRRF03, na cobrança administrativa e no encaminhamento de processos para inscrição na Dívida Ativa da União e inconsistências na base de dados utilizada para apuração dos indicadores.

Com relação ao atendimento e acompanhamento das recomendações da CGU, cabe mencionar que não havia recomendação do Controle Interno pendente de implementação pela Unidade.

Com relação aos controles internos, destaca-se que a avaliação de risco está em fase de implementação, sendo que a rotina de gerenciamento de riscos, atualmente existente, ocorre de forma empírica, a partir do conhecimento e da experiência dos servidores. No tocante às atividades de controle, cabe destacar o acompanhamento realizado por meio do Sistema de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE) que tem como principal objetivo dar suporte aos procedimentos de gestão estratégica da Instituição, nos âmbitos nacional, regional e local, com base em uma visão integrada dos seus diversos elementos como Objetivos Estratégicos, Indicadores Estratégicos e Iniciativas Estratégicas.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.

Diretor de Auditoria da Área Econômica